

Município de V. N. Gaia

Gaia

Boletim Municipal

Nº 27 | março 2013

www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1 Minuta da Ata nº 06 (reunião ordinária - 06.03.2013) _____ 03

A.2 Minuta da Ata nº 07 (reunião pública - 27.03.2013) _____ 10

B. REGULAMENTOS

B.1 Regulamento de Intervenção na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia _____ 13

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO _____ 20

D. EDITAIS E AVISOS

D.1 Avisos _____ 21

D.2 Editais _____ 26

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DA ATA N.º 06

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 06 DE MARÇO DE 2013

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Dr., Luís Filipe Menezes Lopes;
- A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo
- O Senhor Vereador Eng.º Rui Jorge Almeida Cardoso;

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º. 1 DO ART.º. 64 DA LEI N.º, 169/99:

- O Senhor Vereador Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vice-Presidente Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Francisco Mário Dorminsky de Carvalho;
- O Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha;

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Menezes Lopes

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Senhor Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos Sousa Pinto

HORA DA ABERTURA: 10 horas e 10 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 10 horas e 45 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NO VALOR DE 3500,00 € AO RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE GULPILHARES

Inf 004/12 de 14/01/2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.01.30"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, atribuir o apoio financeiro no valor de 3500,00 euros ao Rancho Regional de Gulpilhares, para a realização do GAIA FOLK, nos termos propostos.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2- PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DOS LUGARES DE GARAGEM E ARRUMOS LOCALIZADOS NA CAVE DO EMPREENDIMENTO D. MANUEL CLEMENTE SITO NA RUA GENERAL TORRES E RUA GUEDES DE AMORIM FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Inf. 69/12/DMP

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.01.30"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a alienação das frações "AU" a "AZ", "BA" a "BZ", "CA" a "DF" compostas por lugares de garagem e arrumos localizados na cave do prédio D. Manuel Clemente, sito na Rua Guedes Amorim, com entrada pelo nº 39, freguesia de Santa Marinha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9325 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 4498, à empresa municipal Gaiurb EEM, nos termos do artigo 64º, nº1 alínea f) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, revista pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e das Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002, de acordo com a informação nº 69/13/DMP de 25/01/2013.

3- HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE SUCATA - PROCEDIMENTO 1/2013 DMP

Inf. 125/2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.01.30"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o desenvolvimento do procedimento de alienação em hasta pública, sob a forma de sucata de veículos removidos da via pública que, de acordo com o Código de Estrada, se encontrem em condições legais de serem considerados adquiridos pelo Município, bem como de matérias ferrosas provenientes da atividade do Município, que durante o período contratual venham a ser considerados dispensáveis, a ser executado pelo prazo de um ano ou até que o montante de receita proveniente da alienação atinja o valor de €75.000,00, tomando como base o preço de 376,00 euros/tonelada, nos termos propostos na Informação nº 125/2013/DMP de 01.03.2013.

4- PEDIDO DE REDUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELO R.S.I DE SANDIM

Inf. 37/13/DMSG/GF

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.01.30"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total do pagamento das taxas relativas à utilização de viaturas municipais, solicitado pela R.S.I. de Sandim, nos termos da informação nº 37/13/DMSG/GF de 30 de janeiro de 2013.

5- PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO POR AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DA AL. B) DO Nº1 DO ARTIGO 27 DO CCP ARTIGO 35 DA LEI 12-A/2008, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA FINANCEIRA "PARECER PRÉVIO" NOS TERMOS DOS Nº S, 4, 5 E 10 DO ARTIGO 75 DA LEI 66-B/2012 (LOE 2013) E LEI 8/2012. DE 21 DE FEVEREIRO.

INF.56/DDMCPA DE 01.03.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.01.30"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a proposta de contratação por ajuste direto ao abrigo da alínea b) do nº, 1 do artigo 27 do CCP,

artigo 35 da lei 12-A/2008, para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área financeira e parecer prévio nos termos dos n.ºs. 4, 5 e 10 do Artigo 75 da Lei nº. 66-B/2012 (LOE) e Lei nº. 08/2012, de 21 de Fevereiro, de acordo com Informação nº 56/DDMCPA de 01 de março de 2013.

6- PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO POR PROCEDIMENTOS NA MODALIDADE DE CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO AO ABRIGO DA ALÍNEA B) DO Nº1 DO ARTIGO 20 DO CCP E 162 E SEQUINTE, ARTIGO 35 DA LEI 12-A/2008 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM REGIME DE AVENÇA DE 4 ELEMENTOS PARA A EQUIPA - PROJETO ELENA - PARECER PRÉVIO NOS TERMOS DOS N.º S 4, 5 E 10 DO ARTIGO 75 DA LEI 66-B/2012 (LOE 2013) E LEI 8/2012 DE 21 DE FEVEREIRO

Inf.48/DDMCPA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a proposta de contratação por procedimentos na modalidade de concurso limitado por prévia qualificação ao abrigo da alínea b) do nº. 1 do Artigo 20 do CCP e 162 e seguintes, Artigo 35 da Lei 12-A/2008, para a prestação de serviços de consultoria técnica em regime de avença de 4 elementos para a equipa - "Projeto ELENA" - "Parecer Prévio" nos termos dos n.ºs. 4, 5 e 10 do Artigo 75 da Lei 66-B/2012 (LOE 2013) e Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, de acordo com a Informação nº 48/DDMCPA de 14.02.2013.

7 - PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AUDITOR EXTERNO - Nº 2 DO ARTIGO 48º DA LEI 27/2007 DE 15 DE JANEIRO - LEI DAS FINANÇAS LOCAIS

Inf. 53/DDMCPA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o procedimento para contratação da aquisição de prestação de serviços de auditoria externa de revisão legal de contas do Município em conformidade com o determinado pela Lei de Finanças Locais (Lei 32/2007 de 15 de Fevereiro), nos termos da informação nº. 53/DDMCPA), 19.02.2013.

8- CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Inf. 39/DDMCPA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.02.23" ratificação. 2013.02.23"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 23.02.2013 que aprovou a minuta de contrato relativa ao "Concurso Público com Publicidade Internacional para Contratação da Aquisição de Serviços de Seguros", nos termos da Informação nº 39/DD-

MCPA de 13.02.2013.

9- CONTRATOS DE FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL NO ÂMBITO DO QREN-EQ (BEI) -REQUALIFICAÇÃO DO LITORAL DA MADALENA; CONSTRUÇÃO DO JI DA EB1 DO CORVO - ARCOZELO; AMPLIAÇÃO DA EB1 DE FRANCELOS - GULPILHARES; CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO J. NICOLAU DE ALMEIDA; CONSTRUÇÃO DO POLIDESPORTIVO DE SEIXEZELO E CONSTRUÇÃO DO CAMPUS ESCOLAR DA SERRA DO PILAR

Inf.1/13-DDPCG

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a desistência do recurso ao crédito dos contratos de financiamento reembolsável no âmbito do QREN-EQ (BEI) Requalificação do Litoral da Madalena; Construção do JI da EB1 do Corvo - Arcozele; Ampliação da EB1 de Francelos - Gulpilhares; Construção do Polidesportivo J. Nicolau de Almeida; Construção do Polidesportivo de Seixezelo e Construção do Campus Escolar da Serra do Pilar, nos termos da Informação nº 1/13 do DDPCG de 31 de janeiro de 2013.

10- CONTRATO DE ADITAMENTO DE CONFIRMING A CELEBRAR ENTRE O BANCO SANTANDER TOTTA SA E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara ratificação. 2013.02.27"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 2013.02.27 que aprovou o contrato de aditamento de confirming a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Banco Santander Totta, SA, nos termos da informação de 2013.02.27 do Diretor Municipal de Administração e Finanças.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11- CENTRO DE ALTO RENDIMENTO - PEDIDO DE REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO - INFORMAÇÃO Nº 3696/13/DMEM DE 31/01/2013 Inf.18/CJ de 18.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de reposição do equilíbrio financeiro solicitado pelo empreiteiro J. Gomes, Sociedade de Construções do Cávado SA, nos termos da Informação nº 18/CJ de 18 de Fevereiro de 2013.

12- CAMPUS ESCOLAR DA SERRA DO PILAR - DEFESA CONTRA A APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS - OFÍCIO DE 11/01/2013 DO CONSÓRCIO ADJUDICATÁRIO TELHABEL - A LUDGERO CASTRO Inf.20/CJ de 11.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir a pretensão formulada pelo consórcio adjudicatário Telhabel - A. Ludgero Castro, nos termos da Informação nº 20/CJ de 11 de Fevereiro de 2013.

13- CAMPUS ESCOLAR DA SERRA DO PILAR - PEDIDO DE REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO Inf. 21/CJ de 18.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" -ADIADO-

DIREÇÃO MUNICIPAL DE VIAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE

14- PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELO JORNAL DE NOTÍCIAS DE GAIA Inf. 4549/13/DMM de 07.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total do pagamento da taxa de renovação de um lugar de estacionamento privativo, solicitado pelo Jornal de Notícias de Gaia, nos termos da Informação nº 4549/13/DMM de 07 de Fevereiro de 2013.

15- PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA AGUDA

Inf. 4749/13/DMM de 11.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total do pagamento das taxas de renovação de lugares de estacionamento privativo, solicitado pelos Bombeiros Voluntários da Aguda, nos termos da Informação nº 4749/13/DMM de 11 de Fevereiro de 2013.

16- PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA RENOVAÇÃO/ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Inf. 3299/13/DMM de 28.01.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total do pagamento das taxas de renovação/alteração de localização de lugares de estacionamento privativo, solicitado Partido Comunista Português, nos termos da Informação nº 3299/13/DMM de 28 de janeiro de 2013.

17- PEDIDO DE ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA RENOVAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO SOLICITADO PELO TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO

Inf. 5070/13/DMM de 24.12.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a isenção total do pagamento das taxas de renovação de um lugar de estacionamento privativo, solicitado pelo Teatro Experimental do Porto, nos termos da Informação nº 5070/13/DMM de 14 de fevereiro de 2013.

18- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO - FREGUESIA DE MAFAMUDE

Inf. 3274/13/DMM de 28.01.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 3274/13/DMM de 28 de Janeiro de 2013.

19- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DR. ALFREDO FARIA MAGALHÃES - OLIVEIRA DO DOURO

Inf. 2893/13/DMM de 23.01.2013.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 2893/13/DMM de 23 de janeiro de 2013.

20- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOUTOR FERREIRA ALVES - GULPILHARES

Inf. 4532/13/DMM de 07.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 4532/13/DMM de 07 de fevereiro de 2013.

21- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DA TEIXUGUEIRA - FREGUESIA DE SANDIM

Inf.3056/13/DMM de 25.01.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 3056/13/DMM de 25 de janeiro de 2013.

22- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AVENIDA SACADURA CABRAL - FREGUESIA DE ARCOZELO

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da informação nº 27970/13/DMM de 31 de janeiro de 2013.

23- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DOUTOR FERREIRA ALVES - GULPILHARES

Inf. 3944/13/DMM de 01.02.2013.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 3944/13/DMM de 01 de fevereiro de 2013.

24- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA ANTIGA EN109 - FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA Inf. 4154/13/DMM de 04.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01" Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 4154/13/DMM de 04 de fevereiro de 2013.

25- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - LIGAÇÃO DA CICLOVIA DA "VIA MISERICÓRDIA" À AVENIDA ENG.º LUDGERO MARQUES

Inf. 5883/13/DMM de 25.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 5883/13/DMM de 25 de fevereiro de 2013.

26- ADICIONAL DE TRABALHOS RESULTANTES DE ERROS E OMISSÕES MEDIÇÃO CONTRATUAL - EMPREITADA DE VALORIZAÇÃO E REORDENAMENTO DO ESPAÇO LITORAL DE VILA NOVA DE GAIA - CONSTRUÇÃO DO PERCURSO CICLO-PEDONAL ENTRE AGUDA E CANIDÉLO

Inf. 6179/13/DMCCRVM de 27.02.2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o adicional, por suprimento de erros e omissões, da Empreitada de valorização e reordenamento do espaço litoral de Vila Nova de Gaia - Construção do percurso ciclo pedonal entre Aguda e Canidelo, nos termos da informação nº. 6179/DMCCRVM de 2013.02.27.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27- PROJETO MUS-E - PEDIDO DE FINANCIAMENTO
Inf. 154/DMAIP de 12.11.2012

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01".
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o financiamento no montante de 9.264,00 € à MUS-E, com vista ao desenvolvimento do projeto com a EB1 de Vila d'Este e EB1 de S. Lourenço, nos termos da Informação nº 154/DMAIP de 12 de novembro de 2012.

28- DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Inf. 088/DMAIP de 12.12.2012

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, designar como representantes do Município de Vila Nova de Gaia no conselho geral do Agrupamento de Escolas de Valadares os Senhores José Eduardo Almeida de Sousa e José Matos, nos termos da Informação nº 088/DMAIP de 12 de dezembro de 2012.

29- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA E A FEDAPAGAIA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE VILA NOVA DE GAIA - ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE AÇÃO EDUCATIVA

Inf. 230/DMAIP

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a FEDAPAGAIA - Federação das Associações de Pais de Vila Nova

de Gaia, relativo às atividades complementares de ação educativa, nos termos da Informação nº 230/DMAIP de 18 de fevereiro de 2013.

30- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FUNDAÇÃO PADRE LUÍS - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES - EB1 DE OUTEIRO - OLIVEIRA DO DOURO
Inf. 85/2012/DMAIP

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo de Cooperação entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Padre Luís, relativamente ao fornecimento das refeições à EB1 de Outeiro, freguesia de Oliveira do Douro, nos termos da Informação nº 85/2012/DMAIP de 29 de Outubro de 2012.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

31- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO S. GONÇALO ANTIGO DA RASA

Inf. 19/DMAEA/2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Associação S. Gonçalo Antigo da Rasa, nos termos da Informação nº 19/DMAEA/13 de 17 de Janeiro de 2013.

32- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANELAS

Inf. 38/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Canelas, nos termos da informação n.º 38/DMAEA/13 de 23 de janeiro de 2013.

33- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR DIAMANTINO DOMINGUES DOS SANTOS

Inf.40/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado por Diamantino Domingues dos Santos, nos termos da Informação nº 40/DMAEA/13 de 24 de janeiro de 2013.

34- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELO CLUBE ATLETISMO DE AVINTES

Inf. 39/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa parcial de 30% do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pelo Clube Atletismo de Avintes, nos termos da informação nº 39/DMAEA/13 de 23 de janeiro de 2013.

35- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR SÉRGIO PAULO VIEIRA PEREIRA

Inf. 36/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado por Sérgio Paulo Vieira, nos termos da Informação nº 36/DMAEA/13 de 23 de janeiro de 2013.

36- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA NOVA COMISSÃO S. GONÇALO DA RASA

Inf.37/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Nova Comissão S. Gonçalo da Rasa, nos termos da Informação nº 37/PMÁEA/13 de 23 de janeiro de 2013.

37- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VALADARES

Inf. 04/2013/AMBIENTE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Valadares, nos termos da Informação nº 04/2013/Ambiente de 04 de janeiro de 2013.

38- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE VALADARES

Inf. 16/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Valadares, nos termos da Informação nº 16/DMAEA/13 de 19 de janeiro de 2013.

39- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVAL

Inf.09/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de

Olival, nos termos da Informação nº 09/DMAEA/13 de 08 de janeiro de 2013.

40- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS BARBOSA

Inf. 50/2013/DMAEA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado por António Martins Barbosa, nos termos da Informação nº 50/DMAEA/13 de 30 de janeiro de 2013.

41- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA

Inf. 600/2012/AMBIENTE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Marinha, nos termos da Informação nº 600/2012/Ambiente de 28 de setembro de 2012.

42- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS SOLICITADO POR NUNO HENRIQUE SANTOS MONTEIRO

Inf. 16/2012/DMASQV

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento de taxas urbanísticas, solicitado por Nuno Henrique Santos Monteiro, nos termos da Informação nº 16/2012/DMASQV de 18 de fevereiro de 2013.

43- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA PARÓQUIA DE S. PEDRO DE PEDROSO

Inf. 77/DMAEA/2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Paróquia de S. Pedro de Pedroso, nos termos da Informação nº 077/DMAEA/2013 de 07 de fevereiro de 2013.

44- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVINTES

Inf. 80/2013/Ambiente

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da licença especial de ruído, solicitado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Avintes, nos termos da Informação nº 080/2013/Ambiente de 08 de fevereiro de 2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

45- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DE TRANSPORTES EFETUADOS PELOS BOMBEIROS SOLICITADO POR ANTÓNIO CORREIA DA SILVA

Inf. 29/2013/DMASS

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa total do pagamento da relativa a transporte efetuado pelos Bombeiros, solicitado por António Correia da Silva, nos termos da Informação nº 029/2013 (DMASS) de 04 de fevereiro de 2013.

46- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 241 - 12m2 - RAMO DE ATIVIDADES: MALHAS/MIUDEZAS - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 06/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 241 - 12m2 - ramo de atividade: malhas/miudezas - Feira dos Carvalhos, para o nome de Maria Filomena Sousa Teixeira Santos, nos termos da Informação nº 6/2013/AE de 07 de janeiro de 2013.

47- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 86 - 8m2 - RAMO DE ATIVIDADES: FRUTA/LEGUMES - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 11/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 86 -8m2 - ramo de atividade: fruta/legumes - Feira dos Carvalhos, para o nome de José Lopes da Silva, nos termos da Informação nº 11/2013/AE de 08 de janeiro de 2013.

48- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 81 - 10m2- RAMO DE ATIVIDADES: MALHAS - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 19/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 81 -10m2 - ramo de atividade: malhas - Feira dos Carvalhos, para o nome de Raquel Sofia de Oliveira e Sá, nos termos da Informação nº 19/2013/AE de 18 de janeiro de 2013.

49- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 4 - 12m2- RAMO DE ATIVIDADES: MALHAS - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 23/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara, 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 4 -12m2 - ramo de atividade: malhas - Feira dos Carvalhos, para o nome de Paulo Guilherme Silva Matos, nos termos da Informação nº 23/2013/AE de 28 de janeiro de 2013.

50- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº

307 - 8m2 - RAMO DE ATIVIDADES: FRUTA/LEGUMES - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 25/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 307 - 8m2 - ramo de atividade: fruta/legumes - Feira dos Carvalhos, para o nome de Maria Teresa Moreira Ferreira, nos termos da Informação nº 25/2013/AE de 28 de janeiro de 2013.

51- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 157 - 8m2 RAMO DE ATIVIDADES: MALHAS - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 27/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara, 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 157 - 8m2 - ramo de atividade: malhas - Feira dos Carvalhos, para o nome de Mónica Sofia da Silva Pinto Martins, nos termos da Informação nº 27/2013/AE de 31 de janeiro de 2013.

52- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 448 + 277 - 14m2 - RAMO DE ATIVIDADES: CALÇADO - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 35/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 448 + 277 - 14m2 - ramo de atividade: calçado - Feira dos Carvalhos, para o nome de Maria Emília Gomes Abreu, nos termos da Informação nº 35/2013/AE de 18 de Fevereiro de 2013.

53- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 340 + 527 - 8m2 - RAMO DE ATIVIDADES: FRUTA - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 36/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 340 + 527 - 8m2 - ramo de atividade: fruta - Feira dos Carvalhos, para o nome de Laranja Rubra, Lda, nos termos da Informação nº 36/2013/AE de 18 de fevereiro de 2013.

54- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 636 - 12m2 - RAMO DE ATIVIDADES: MALHAS - FEIRA DOS CARVALHOS

Inf. 43/2013/AE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência de ocupação de venda nº 636 -12m2 - ramo de atividade: malhas - Feira dos Carvalhos, para o nome de Maria Inês Ribeiro Silva Neves, nos termos da Informação nº 43/2013/AE de 20 de fevereiro de 2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

55- PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DE

ARCOZELO

Processo 428/07-PL

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o pedido de dispensa do pagamento das taxas de licença de utilização, emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença, de apreciação e de atribuição de número de polícia liquidadas e já pagas no montante de 688,00 €, em 50%, solicitado pela Associação Mutualista de Arcozele, nos termos informados.

56- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DAS TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E DE DEMOLIÇÃO SOLICITADO PELOS AMIGOS DA COLUMBOFILIA –PROC.º 6070/11-PL

Processo 428/07-PL

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a dispensa de pagamento da taxa municipal de urbanização, de licença de construção e de demolição em 30%, solicitado pelos "Os Amigos da Columbofilia", nos termos informados.

57- PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA DA FREGUESIA DE S. PEDRO DE PEDROSO – PROC.º 3745/12 - PEDROSO

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, indeferir o pedido de dispensa de pagamento da taxa municipal de urbanização e da taxa de licença de construção por extemporaneidade e aprovar a dispensa de pagamento da taxa de apreciação liquidada e já paga no montante de 486,00 €, em 30%, solicitado pela Fábrica da Igreja da Freguesia de S. Pedro de Pedroso, nos termos informados.

DIVERSOS

58- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELOS ARTISTAS DE GAIA - COOPERATIVA CULTURAL CRL

Inf 08/2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar do pagamento das taxas previstas pela cedência do auditório da Assembleia Municipal, solicitado pelos "Artistas de Gaia - Cooperativa Cultural CRL", nos termos informados.

59- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO - NÚCLEO REGIONAL DO NORTE

Inf. 06/2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar do pagamento das taxas previstas pela cedência do auditório da Assembleia Municipal, solicitado pela

Liga Portuguesa Contra o Cancro - Núcleo Regional do Norte", nos termos informados.

60- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA ORDEM DOS ADVOGADOS - DELEGACÃO DE VILA NOVA DE GAIA

Inf. 09/2013

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.01"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar do pagamento das taxas previstas pela cedência do auditório da Assembleia Municipal, solicitado pela Ordem dos Advogados - Delegação de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

61- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Deliberação: A Câmara tornou conhecimento.

62- PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA - PEDIDO DE PARECER SOBRE A LEI DE LIMITAÇÃO DE MANDATOS AUTÁRQUICOS

Inf. 54/DDMCPA

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o procedimento por ajuste direto relativo à celebração de contrato de Aquisição de Serviços de Consultadoria - Pedido de Parecer sobre a Lei de Limitação de Mandatos Autárquicos, nos termos da Informação nº 54/DDMCPA de 2013.02.25.

63- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Inf. 133/2012/DMAIP

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, relativo ao desenvolvimento de atividades de tempos livres aos alunos da Escola Básica Prof. Dr. Marques dos Santos - Serra Pilar, bem como, o apoio noutras atividades de carácter lúdico e cultural, aos alunos do 1º ciclo, na Escola Básica do Parque da Cidade - Oliveira do Douro, nos termos da Informação nº 133/2012/DMAIP de 2012.11.28.

E nada mais havendo a tratar, quando eram 10 horas e 45 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no nº. 3 do art.º 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, bem como do nº. 3 do art.º 11º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2009.11.06.

E eu, António Carlos Sousa Pinto, o Diretor Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, Luís Filipe Menezes.

A.2. MINUTA DA ATA N.º 07

REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 27 DE MARÇO DE 2013

PRESENTES;

- A Senhora Vereadora Maria Amélia Traça Machado;
- O Senhor Vereador Dr., Eduardo Vitor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador Francisco Mário Dorminsky de Carvalho;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Veneranda de Lurdes Barbosa Carneiro;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Mário Rui Figueira de Campos Fontemanha;
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo
- O Senhor Vereador Eng.º Rui Jorge Almeida Cardoso;

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º. 1 DO ART.º. 64 DA LEI N.º, 169/99:

- O Senhor Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Menezes Lopes
- O Senhor Vice-Presidente Firmino Jorge Anjos Pereira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;

PRESIDIU À REUNIÃO:

- A Vereadora Maria Amélia Traça Machado

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Sr. Dr. José António Moreira de Melo, Chefe de Divisão Municipal de serviços Gerais.

HORA DA ABERTURA: 17 horas e 15 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 40 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DAS ATAS N.ºS 5 e 6 DA REUNIÃO PÚBLICA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013 E DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2013

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar definitivamente as atas n.ºs 5 e 6 da reunião pública realizada em 27 de fevereiro de 2013 e da reunião ordinária de 8 de março de 2013.

2- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA HONORÍFICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA AOS ARQUITETOS ALEXANDRE VIEIRA PINTO ALVES COSTA E SÉRGIO LEOPOLDO FERNANDEZ SANTOS

“DESPACHO

ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA HONORÍFICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA AOS ARQUITETOS ALEXANDRE VIEIRA PINTO ALVES COSTA E SÉRGIO LEOPOLDO FERNANDEZ SANTOS

Considerando que:

A concessão de Medalhas Municipais se destina a

homenagear e distinguir pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado por ações dignas de reconhecimento e apreço geral, com relevo marcante para o Município de Vila Nova de Gaia.

As medalhas são entregues em cerimónia pública e solene.

Os Arquitetos ALEXANDRE VIEIRA PINTO ALVES COSTA E SÉRGIO LEOPOLDO FERNANDEZ SANTOS, responsáveis por projetos de referência premiados entre os quais o Grande Prémio da Associação Internacional dos Críticos de Arte/Ministério da Cultura de 2008, são os autores do projeto do Centro Interpretativo do Património da Afurada, cuja inauguração decorrerá no próximo dia 22, projeto esse que foi nomeado para o Prémio Mies Arch 2013.

Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre a concessão de medalhas municipais, mas face à proximidade da data não é possível reunir extraordinariamente a Câmara.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2º do Regulamento Municipal para a concessão de medalhas honoríficas e do nº3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, e tendo em conta a instrução a parecer da Comissão para Avaliação de Méritos:

1. Aprovo a atribuição da medalha de Mérito Profissional - Grau Ouro - aos Arquitetos ALEXANDRE VIEIRA PINTO ALVES COSTA E SÉRGIO LEOPOLDO FERNANDEZ SANTOS.

2. À Câmara para ratificação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 20 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

(Luís Filipe Menezes Lopes)"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a atribuição de Medalha de Mérito Profissional - Grau Ouro - aos Arquitetos Alexandre Vieira Pinto Alves Costa e Sérgio Leopoldo Fernandez Santos.

3- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA HONORÍFICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA À EMPRESÁRIA ZAIDA BARBOT POR OCASIÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

“DESPACHO

ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA HONORÍFICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA À EMPRESÁRIA ZAIDA BARBOT POR OCASIÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Considerando que:

A concessão de Medalhas Municipais se destina a homenagear e distinguir pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado por ações dignas de reconhecimento e apreço geral, com relevo marcante para o Município de Vila Nova de Gaia.

Se comemora hoje, dia 8 de março, o Dia Internacional da Mulher.

A empresária gaiense Zaida Barbot, enquanto gestora de sucesso de uma empresa de referência no panorama da indústria das tintas em Portugal, é um exemplo vivo do caminho positivo de empreendedorismo a seguir perante os enormes desafios e dificuldades que se colocam à mulher portuguesa, no contexto da grave crise económica e social que o nosso país atravessa.

Que com o reconhecimento público da notável carreira profissional de Zaida Barbot o Município pretende homenagear simbolicamente todas as mulheres portuguesas e em especial as suas munícipes, enaltecendo, assim, o papel da Mulher na sociedade portuguesa.

Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre a concessão de medalhas municipais, e não é possível reunir extraordinariamente a Câmara.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2º do Regulamento Municipal para a concessão de medalhas honoríficas e do nº3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e tendo em conta a instrução e parecer da Comissão para Avaliação de Méritos:

1. Aprovo a atribuição da Medalha de Mérito Profissional - Grau Ouro - à empresária Gaiense Zaida Barbot.

2. À Câmara para ratificação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 8 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

(Luís Filipe Menezes Lopes)"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Presidente que aprovou a atribuição de Medalha de Mérito Profissional - Grau Ouro - à empresária gaiense Zaida Barbot.

4- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA HONORÍFICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA A PAUL SYMINGTON

"DESPACHO

ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA HONORÍFICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA A PAUL SYMINGTON Considerando que:

A concessão de Medalhas Municipais se destina a homenagear e distinguir pessoas, singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado por ações dignas de reconhecimento e apreço geral, com relevo marcante para o Município de Vila Nova de Gaia.

As medalhas são entregues em cerimónia pública e solene.

No próximo dia 21 de março terá lugar a Inauguração das renovadas Caves 1890 da Graham's e do Restaurante Vinum, com a presença de Sua Excelência o Presidente da República Prof. Aníbal Cavaco Silva.

Natural do Porto, mas residente na freguesia de Va-

ladares, Vila Nova de Gaia, o Dr. Paul Symington iniciou em 1979 a sua carreira na empresa familiar de Vinho do Porto. É desde 2003 Presidente do Conselho de Administração da Symington Family Estates Lda, empresa que detém mais propriedades no Douro sendo também uma das maiores produtoras de Vinho do Porto.

O Município não pode deixar de reconhecer e homenagear, o notável trabalho desenvolvido pelo Dr. Paul Symington naquela empresa, em prol do desenvolvimento e promoção de Vila Nova de Gaia e da região do Douro,

Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberar sobre a concessão de medalhas municipais, mas face à proximidade da data não é possível reunir extraordinariamente a Câmara.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2º do Regulamento Municipal para a concessão de medalhas honoríficas e do nº3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e tendo em conta a instrução e parecer da Comissão para Avaliação de Méritos:

1. Aprovo a atribuição da Medalha de Mérito Profissional - Grau Ouro - ao Dr. Paul Symington.

2. À Câmara para ratificação.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 20 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

(Luís Filipe Menezes Lopes)"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho Sr., Presidente que aprovou a atribuição de Medalha de Mérito Profissional - Grau Ouro - ao Dr. Paul Symington.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5- CONCURSO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO - ATA DE JÚRI - ERROS E OMISSÕES - PROPOSTA DE REJEIÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara para ratificação, 2013.03.11"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 2013.03,11 que:

1. Rejeitou o conteúdo da lista de erros e omissões apresentada ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 61º do CCP e

2. Em cumprimento do nº 3 do referido normativo legal, aprovar a prorrogação do prazo para apresentação de propostas pelo período Inicialmente concedido ou seja 12 dias, a contar da data em que se publicará em Diário da República, tal decisão, período justificado pelo decurso de tempo ocorrido desde o suspensão do prazo para a entrega de propostas (04 de Fevereiro) nos termos da Informação

nº 57/DDMCPA de 2013.03.07.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE VIAS MUNICIPAIS E MOBILIDADE

6- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE FRADES - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.22"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 6138/13/DMM de 27.02.2013.

7- POSTURA MUNICIPAL - SINALIZAÇÃO VERTICAL NA VL10 - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.22"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 6590/13/DMM de 04.03.2013.

8- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ARRUA-MENTO DE ACESSO AO EMPREENDIMENTO SOCIAL NA RUA DO CAVACO - FREGUESIA DE AFURADA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.22"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos da Informação nº 5955/13/DMM de 25.02.2013.

9- AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO RELATIVA AO REGULAMENTO DE CIRCULAÇÃO E OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS - SOLICITADO PELO DIA PORTUGAL.

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.22"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a autorização especial de circulação relativa ao Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias, solicitado pelo Dia Portugal, nos termos da Informação nº 6588/13/DMM de 04.03.2013.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

10- POLIDESPORTIVO DE SEIXEZELO - OBRAS DE REMODELAÇÃO - PROC.º Nº 141/11 - COMUNICAÇÃO DO CONSÓRCIO ARADA - ENGENHARIA E GESTÃO DE EMPREITADAS LDA E MANINDUSTRIA-CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LDA

Despacho do Sr. Vice-Presidente: "À Câmara para ratificação 2013.03.06"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 2013.03.06 que aprovou a informação nº 6391/13/DMEM de 01.03.2013, nos termos informados.

11- CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DAS PEDRAS - REINÍCIO DOS TRABALHOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS E DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA

Despacho do Sr., Vice-Presidente: "À Câmara para ratificação 2013.03.06"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 2013.03.06 que indeferiu o pedido de aprovação do plano de trabalhos e prorrogação de prazo apre-

sentados, nos termos da Informação nº 6551/13/DMEM de 04.03.2013.

12- CONSTRUÇÃO DA ESQUADRA DA PSP DE CANNIDÉLO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PROCESSO Nº 32/2010

Despacho do Sr. Vice-Presidente: "À Câmara para ratificação 2013.03.18"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 2013.03.18, que aprovou a prorrogação do prazo, nos termos da Informação nº 7440/13/DMEM datada de 2013/03/13.

13- CENTRO DE ALTO RENDIMENTO - NOVO PLANO DE TRABALHOS - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

Despacho do Sr. Vice-Presidente: "À Câmara para ratificação. 2013.03.18"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 2013.03.18, que aprovou a prorrogação do prazo, nos termos da Informação nº 7348/13/DMEM datada de 2013/03/13.

O Sr. Vereador Dr.º Eduardo Vitor Rodrigues ausentou-se da reunião de Câmara.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO PORTO - UPORTO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - ATRIBUIÇÃO DE 200 BOLSAS DE ESTUDO PARA A UNIVERSIDADE JÚNIOR

Despacho do Sr., Vice-Presidente "À Câmara 2013.03.12"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Universidade do Porto - UPorto e o Município de Vila Nova de Gaia, para atribuição de 200 bolsas de estudo para a Universidade Júnior, nos termos da Informação nº 218/DMAIP datada de 2013.02.20. O Sr. Vereador Dr.º Eduardo Vitor Rodrigues reen- trou na reunião de Câmara.

15- CENTRO ESCOLAR - PARQUE BIOLÓGICO - AVINTES - REINÍCIO DOS TRABALHOS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PLANOS

Despacho do Sr. Vice-Presidente: "À Câmara para ratificação 2013.03.18"

Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente datado de 2013.03.18, que aprovou o plano de trabalhos, nos termos da Informação nº 7339/13/DMCFEE de 2013.03.13.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

16- PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS EM DIAS FERIADOS

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2013.03.22"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a realização da Feira dos Carvalhos no dia 1 de

B. REGULAMENTOS

Maio de 2013, nos termos da Informação nº 14/DMASQV/2013 de 2013.02.14.

17- TRANSFERÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE VENDA Nº 24 - 20m2 - RAMO DE ATIVIDADES: MALHAS - FEIRA DE CANIDELO

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.22"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar a transferência do titular do local de venda nº 24, da Feira de Canidelo para o nome de António Pedro dos Prazeres Teixeira, nos termos da Informação nº 53/2013/AE de 2013.03.06.

ÁGUAS E PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, EEM

18- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A PORTUCALEA PARA A MANUTENÇÃO DA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.13"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, aprovar o Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município da Vila Nova de Gaia e a PORTUCALEA para a manutenção da equipa de Sapadores Florestais, nos termos protocolados.

DIVERSOS

19- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PELA CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO NORTE

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara 2013.03.22"
Deliberação: Deliberado por UNANIMIDADE, isentar do pagamento de taxa pela cedência do Auditório da Assembleia Municipal, solidado pelo Sindicato dos Bancários do Norte, nos termos da Informação nº 07/13 de 2013.03.08.

20- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 40 minutos, a Senhora Vereadora declarou encerrada a reunião da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no nº. 3 do art.º 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, bem como do nº. 3 do art.º 11º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2009.11.06.

E eu, José António Moreira de Melo, o Chefe de Divisão Municipal de Serviços Gerais e Secretário da presente reunião, a subscrevi.

A Vereadora, Maria Amélia Traça.

B.1. Regulamento de Intervenção na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia**Nota Justificativa**

Decorridos mais de dois anos desde a data da aprovação do Regulamento de Intervenções na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia e, atenta a crescente intervenção quer das concessionárias quer dos privados no solo e subsolo, torna-se necessário rever as condições em que tais intervenções podem ter lugar.

A experiência tem vindo a demonstrar um incremento considerável de remodelação constante das infraestruturas do solo e subsolo levada a cabo pelas concessionárias ou privados, decorrente de um crescente número de pedidos de licenciamento de intervenções na via pública, num mesmo aruamento ou zona e num curto espaço de tempo, urgindo adotar medidas disciplinadoras no sentido de, por um lado, minimizar o seu impacto negativo e, por outro, otimizar a gestão dos recursos disponibilizados.

A alteração agora proposta visa, de igual forma, a melhoria da operacionalidade das concessionárias ou privados nos trabalhos que têm de executar na via pública decorrente da sua intervenção.

Assim, ao abrigo dos artigos 112º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11.01 e do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova as alterações ao Regulamento de Intervenção na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia, precedida, nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 dias, que se seguem, republicando-se o mesmo na íntegra, com exceção dos respetivos anexos, os quais se mantêm inalterados e devidamente publicados no Portal eletrónico do Município.

**Capítulo I
Disposições Gerais****Artigo 1º
Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) do n.º 7, do artigo 64º e a) do nº 2, do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto, seus artigos 16º, nº 3 e 26º.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se às obras a realizar no solo, subsolo e no espaço aéreo do domínio público municipal, nomeadamente, as de construção, manutenção, reparação, alteração ou substituição de infraestruturas, com intervenção ou não no pavimento, assim como a realização de quaisquer trabalhos que envolvam o levantamento do pavimento das vias públicas independentemente da entidade que os promove.

2. A existência, por via legal ou contratual, de um direito de ocupação e utilização do domínio público municipal ou de isenção do pagamento das taxas respetivas não exime o respetivo titular da observância das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º
Organização e coordenação das intervenções em espaço público

1. As entidades concessionárias de serviços públicos que intervenham, ou pretendam intervir, no Município, devem coordenar a sua intervenção, no tempo e no espaço, com outros operadores e com a Câmara.

2. Para efeitos do número anterior, devem as entidades concessionárias de serviços públicos e demais intervenientes no espaço público comunicar à Câmara Municipal, até ao dia 30 de Setembro de cada ano, o planeamento das obras a executar no ano seguinte, fornecendo todos os elementos necessários para a sua apreciação, nomeadamente, a sua caracterização e programação.

3. Excetuam-se do disposto no número anterior, as obras da iniciativa de clientes que solicitem ligação à rede ou obras que se devam a avarias de verificação imprevisível.

4. A Câmara informará, por qualquer meio escrito, as diversas entidades e serviços de todas as intervenções de remodelação, reconstrução ou beneficiação de arruamentos, de iniciativa municipal ou de outras entidades, 45 dias antes do início das mesmas, por forma a que, estas possam pronunciar-se sobre o interesse de realizarem intervenções na zona em causa.

5. No caso de existirem operadores interessados, estes devem promover a identificação do operador líder, responsável pela elaboração do projeto de execução conjunto, bem como pela coordenação das respetivas obras de construção.

6. Pela ausência de resposta ou pela intervenção não coordenada em qualquer das situações neste artigo descritas, pode a Câmara Municipal não autorizar qualquer intervenção no local em causa, durante um prazo de 5 anos, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela mesma.

Artigo 4º
Apreciação do pedido

1. Todas as intervenções no espaço público estão, nos termos da lei, sujeitas a autorização cuja apreciação cabe aos serviços municipais responsáveis pela gestão das intervenções no espaço público e que se destina a controlar, designadamente, as regras constantes do presente regulamento.

2. Excetuam-se do número anterior as operações urbanísticas que, nos termos da lei se encontrem sujeitas aos procedimentos previstos no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

3. As intervenções na via pública decorrentes das operações urbanísticas mencionadas no ponto anterior carecem de parecer por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão das intervenções no espaço público.

Artigo 5º
Instrução do pedido

1. O pedido de autorização deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por requerimento escrito, efetuado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data previsível do início dos trabalhos.

2. Do requerimento inicial deve constar a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando o tipo de obra a realizar, a respetiva localização, o seu faseamento, quando se justifique, e o prazo de execução.

3. O pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a. Memória descritiva, da qual conste o local da intervenção, o tipo de trabalhos a executar, comprimento e largura dos pavimentos afetados, diâmetro, número e extensão das tubagens, dimensões das caixas e equipamento a instalar no subsolo ou à superfície (incluindo fotografias);

b. Planta topográfica à escala 1/2000, onde seja assinalada a localização, em toda a sua extensão, dos trabalhos a executar;

c. Planta de pormenor à escala 1/500;

d. Plano de ocupação da via pública, incluindo sinalização temporária;

e. Indicação do vazadouro intermédio e definitivo;

f. Identificação do técnico nomeado como responsável pela execução dos trabalhos, respetivos contactos telefónicos e/ou outros elementos de identificação pessoal.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal, sempre que julgar justificado, poderá, por qualquer meio escrito, solicitar aos requerentes a entrega de documentos e peças adicionais, em prazo a fixar por esta.

Artigo 6º
Projeto de sinalização temporária

Quando haja lugar a elaboração de projeto de si-

nalização temporária, em cumprimento do disposto no Decreto-Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro, e demais legislação em vigor, o mesmo deve ser submetido a aprovação do serviço municipal competente, devidamente instruído com os seguintes elementos:

- a. Identificação do dono da obra e da entidade executante;
- b. Memória descritiva, onde conste o tipo de trabalhos a realizar, bem como a justificação da necessidade de alterações de trânsito;
- c. Prazo previsto para a execução da obra e seu faseamento quando se justifique;
- d. Caracterização da sinalização a colocar;
- e. Planta à escala 1/500 ou 1/1000, com implantação da sinalização a colocar, bem como dos desvios de trânsito.

Artigo 7º

Deferimento do pedido

1. O deferimento do pedido de autorização para a realização de obras no espaço público é feito através de ofício dirigido à entidade, serviço ou particular que a solicitou.
2. O ofício deve especificar a identificação do requerente interessado, a localização e tipo de obra, os condicionamentos estabelecidos pela Câmara, o montante das taxas a pagar nos termos do artigo 33º (caso haja lugar à aplicação das mesmas), o prazo de conclusão de obra e o seu faseamento (caso exista), o montante da caução a prestar (sempre que exigida nos termos do artigo 27º) e a identificação do respetivo título.

Artigo 8º

Indeferimento

1. O pedido é indeferido, nomeadamente quando os processos apresentados não se encontrem instruídos com os elementos de carácter obrigatório previstos no artigo 5º
2. As obras ou trabalhos poderão não ser autorizados sempre que, pelas suas características, se prevejam situações lesivas para a Câmara Municipal, para a segurança dos utentes, circulação na via pública, ou ainda pela sua natureza, localização, extensão, duração e época da sua realização.
3. A realização de trabalhos em pavimentos com idade inferior a 5 anos ou em bom estado de conservação só será autorizada em situações excecionais, e em conformidade com as condições impostas pela Câmara Municipal.

Artigo 9º

Comunicação do início dos trabalhos

1. Após deferimento do pedido, o requerente deve comunicar à Câmara Municipal o início dos trabalhos, com cinco dias úteis de antecedência, indicando todos os elementos identificadores do respetivo

processo, bem como a data do início e do termo das obras.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as obras de carácter urgente previstas no artigo 12º.

Artigo 10º

Validade da autorização

1. A autorização é válida a partir da data do ofício a que se refere o artigo 7º, a não ser que outro prazo seja aí estabelecido.
2. O prazo de validade pode vir a ser prorrogado a requerimento do interessado, devendo o pedido ser apresentado com uma antecedência mínima de cinco dias antes da caducidade da autorização.
3. A Câmara Municipal pode, fundamentadamente, reduzir o prazo indicado pelo requerente para a execução dos trabalhos, se o considerar excessivo ou se a obra requerer maior urgência na sua realização.

Artigo 11º

Caducidade da autorização

1. A autorização para a execução de obras no espaço público caduca:
 - a) Se os trabalhos não se iniciarem no prazo máximo de 60 dias, a contar da notificação da autorização;
 - b) Se os trabalhos estiverem suspensos ou abandonados por período superior a 60 dias, salvo se a suspensão ocorrer por facto não imputável ao requerente;
 - c) Se os trabalhos não estiverem concluídos no prazo estipulado no ofício que titula a autorização;
 - d) Se, no período que decorre entre a concessão da autorização e a data da realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

Artigo 12º

Obras urgentes

1. Quando se trate de obras cujo carácter urgente imponha a sua execução imediata, o requerente pode dar início às mesmas, devendo comunicar esse facto, por fax ou correio eletrónico, no primeiro dia útil seguinte, à Câmara Municipal, bem como, se for caso disso, praticar todos os atos necessários à sua regularização, nomeadamente, pagamento das respetivas taxas.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se obras de carácter urgente:
 - a) A reparação de fugas de água e gás;
 - b) A reparação de cabos e substituição de postes danificados;
 - c) A desobstrução de coletores de esgotos domésticos ou pluviais;
 - d) A reparação ou substituição de quaisquer instalações/equipamentos cujo estado possa constituir um perigo iminente ou originar perturbações na

prestação do serviço a que se destinam.

Artigo 13º **Responsabilidade**

Os interessados que se encontrem legitimados para intervir no espaço público são responsáveis pela reparação e indemnização de quaisquer danos provocados à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes da execução das obras ou da violação do presente Regulamento, a partir do momento em que ocupem o domínio público municipal para dar início às mesmas.

Artigo 14º **Obrigações**

As entidades ou particulares autorizados a intervir no espaço público, ficam obrigados a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) Não proceder, no decurso da obra, a alteração aos trabalhos previstos no pedido de autorização;
- b) Tomar, de imediato, todas as providências adequadas a garantir a segurança e minimizar os incómodos aos utentes da via pública, incluindo aos veículos que aí circulam;
- c) Garantir a segurança e proteção dos trabalhadores, quer fazendo cumprir o plano de segurança e saúde, quando aplicável, quer através de um seguro de acidentes de trabalho;
- d) Conservar no local da obra o título de autorização de execução das obras, de modo a ser apresentado aos serviços de fiscalização ou de polícia, sempre que estes o solicitem;
- e) Ter um técnico responsável designado para a obra que responda pela mesma e que possibilite a rápida resolução em caso de ocorrência de situações anómalas ou de exceção;
- f) Não interferir nas redes já existentes no solo ou subsolo, sem prévia autorização;
- g) Comunicar à Câmara Municipal qualquer anomalia que surja no decurso da obra, designadamente a interrupção e o reinício dos trabalhos;
- h) Fazer as entivações das valas nos casos em que as alturas destas assim o obriguem;
- i) Limpar o pavimento, sempre que haja máquinas a transitar na via pública, que transportem terras da obra, para depósito ou estaleiro e vice-versa.
- j) Manter, durante a execução dos trabalhos, o regular funcionamento das sarjetas, sumidouros e ou das linhas de água situadas na área de intervenção, bem como verificar, aquando da conclusão dos trabalhos, o perfeito estado de limpeza e funcionamento das mesmas;
- k) Fazer os ensaios de compactação dos pavimentos abertos, e fazer cumprir as regras definidas nos cadernos de encargos e especificações técnicas constantes das Condições Técnicas do Espaço Público;

l) Solicitar a intervenção da PSP, GNR ou Polícia Municipal, a expensas próprias, logo que notificado para o efeito e sempre que o local ou perigo da obra o determinem, nomeadamente nas vias de tráfego intenso ou centros urbanos de grande circulação pedonal;

m) Não adotar comportamentos lesivos dos direitos e dos legítimos interesses dos consumidores.

CAPÍTULO II **Execução dos trabalhos**

Artigo 15º **Condições Técnicas**

Todos os trabalhos referentes a obras no espaço público devem obedecer às especificações técnicas constantes das Condições Técnicas do Espaço Público.

Artigo 16º **Localização das redes a instalar**

1. A localização das redes a instalar no subsolo deve respeitar a legislação em vigor no que respeita à localização e afastamento das várias infraestruturas.
2. Em casos devidamente justificados, aceites pela Câmara Municipal, pode o seu posicionamento ser efetuado de modo diferente do previsto no número anterior.
3. Nos arruamentos novos ou reconstruídos pode a Câmara Municipal, por sua iniciativa ou dos interessados, apresentar projetos de galerias técnicas, com esquema próprio da localização das condutas para a instalação das infraestruturas, nomeadamente água, eletricidade e telecomunicações, participando as entidades concessionárias com infraestruturas aéreas, no solo ou subsolo na despesa de construção destas galerias em percentagens iguais ou por acordo entre as partes.
4. As transferências das instalações pertencentes às entidades concessionárias com infraestruturas no solo, subsolo ou aéreas, para as galerias e respetivos ramais são da responsabilidade daquelas entidades, tal como os seus custos.

Artigo 17º **Intervenções em arruamentos**

1. Sempre que se verifiquem intervenções em arruamentos, deverá ser efetuado o levantamento e a reposição do pavimento em toda a extensão do perfil transversal da área afetada, no prazo fixado pela Câmara Municipal.
2. Nas situações em que se verifique terem existido anteriores intervenções no pavimento e em que distem (comprimento longitudinal) até duas vezes a largura da faixa de rodagem, a pavimentação deve também abranger esta zona.
3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores as situações em que se verifique um investimento

desproporcionado na reparação do pavimento, devendo aquelas ser decididas, caso a caso, pela Câmara Municipal mediante proposta fundamentada dos serviços respetivos.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços respetivos podem, caso a caso, propor à Câmara, justificando-o, que a reposição de pavimento seja substituída pelo pagamento ao Município de um montante pecuniário de valor correspondente às obras a que por força dos números 1 e 2 teriam de ter lugar.

5. O cumprimento do ponto anterior não exime as concessionárias ou privados da reposição do pavimento na estrita área de intervenção.

6. Sempre que os arruamentos tenham sido dotados de infraestruturas no subsolo, de forma a substituir as redes aéreas, as entidades concessionárias devem proceder, em prazo a fixar pela Câmara Municipal, à eliminação das mesmas.

7. As entidades concessionárias de redes são responsáveis pela constante manutenção das suas infraestruturas, incluindo o nivelamento dos acessórios instalados no espaço público, tais como, tampas de caixas de visita, sumidouros, cabeças móveis, acesso a válvulas de corte, etc, nos termos estabelecidos nas Condições Técnicas do Espaço Público.

Artigo 18º

Informação e identificação das obras

1. Em momento prévio ao do início dos trabalhos, as entidades ou particulares estão obrigados a colocar, de forma bem visível, painéis identificativos da obra, que deverão permanecer até à sua conclusão, e em que constem os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade promotora da obra e identificação da empresa que vai proceder à execução dos trabalhos;
- b) Datas de início e conclusão dos trabalhos;
- c) Identificação dos arruamentos abrangidos pela intervenção.

2. Os painéis devem ter a dimensão 0,60 x 0,30 metros e respeitar a legislação em vigor.

3. No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão deve ser colocada, de forma bem visível, a identificação da entidade ou particular responsável pelos respetivos trabalhos.

4. Os painéis devem ser retirados da obra após a conclusão dos trabalhos e em prazo nunca superior a 3 dias.

Artigo 19º

Sinalização

1. O requerente obriga-se a colocar no (s) local (ais) afetado (s) pelas obras, antes de executar qualquer tipo de trabalhos, os sinais e marcas considerados necessários, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-lei 113/2008 de 1

de julho, o Decreto-Regulamentar 22-A/98 de 1 de outubro e o Decreto Regulamentar 41/2002 de 20 de agosto, de forma a garantir a segurança de peões e viaturas e o acesso às propriedades, devendo a sua colocação situar-se em locais bem visíveis e em toda a extensão dos trabalhos.

2. Os sinais que eventualmente se danifiquem ou desapareçam durante o decurso dos trabalhos devem ser imediatamente substituídos pelo executor da obra.

3. A sinalização de carácter temporário a aplicar, bem como todos os dispositivos de proteção do pessoal constituem encargo do requerente.

4. É da inteira responsabilidade do requerente quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência na sinalização temporária possa ocasionar à obra e/ou a terceiros.

Artigo 20º

Medidas de segurança

1. Todos os trabalhos devem ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação de viaturas e de peões nas faixas de rodagem, ciclovias e passeios, devendo, para tal, serem adotadas todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade dos utentes, nomeadamente:

- a) Utilização de chapas metálicas ou passadiços de madeira para acesso às propriedades;
- b) Proteção das valas que venham a ser abertas até à limpeza final da obra, com dispositivos adequados, nomeadamente guardas, grades, redes, rodapés em madeira, fitas plásticas refletoras;
- c) Construção de passadiços de madeira ou de outro material adequado para atravessamento de peões nas zonas das valas, sempre que necessário;
- d) Sinalização luminosa durante a noite, de aviso aos transeuntes e veículos circulantes de aproximação de perigo.

Artigo 21º

Depósito e armazenamento de materiais

Não é permitido o depósito de materiais necessários à execução de obras ou produtos delas provenientes na via pública, exceto quando haja lugar à montagem de estaleiro, previamente aprovado pelo serviço municipal responsável pela gestão das intervenções no espaço público.

Artigo 22º

Regime de execução dos trabalhos

1. Os trabalhos devem ser executados em período diurno.

2. Os trabalhos podem ser executados em período noturno ou aos sábados, domingos e feriados com prévia autorização da Câmara Municipal ou quando esta o determine, com estrita observância pelo disposto no regime legal sobre o ruído e desde

que a entidade promotora dos trabalhos assegure o acompanhamento técnico por parte do Município, no local.

Artigo 23º

Continuidade dos trabalhos

1. Na realização das obras deve observar-se uma continuidade no prosseguimento da execução dos trabalhos, por forma a que estes se processem por fases sucessivas previamente previstas e aprovadas, e em ritmo acelerado, não sendo permitida a interrupção dos mesmos, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 24º

Limpeza da zona dos trabalhos

1. Durante a execução dos trabalhos deve ser mantida em adequado estado de limpeza a zona onde estes decorrem, de modo a garantir e a minimizar os incómodos aos utentes e moradores do local.
2. Terminada a obra, não pode ficar abandonado qualquer material sobranço no local dos trabalhos, devendo ser retirada toda a sinalização temporária colocada, bem como os painéis identificativos da obra e reposta toda a sinalização definitiva existente anterior aos trabalhos.

Capítulo III

Verificação dos trabalhos, garantia da obra e caução

Artigo 25º

Conclusão e verificação dos trabalhos

1. A conclusão dos trabalhos deve ser comunicada aos serviços municipais responsáveis pela gestão das intervenções na via pública, seguida de pedido de verificação e aprovação.
2. Decorrido o prazo de garantia previsto no artigo seguinte, será efetuada nova verificação e aprovação dos trabalhos.

Artigo 26º

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia da obra é de cinco anos, contado da data de verificação e aprovação dos trabalhos.
2. As obras que não se apresentem em boas condições durante o período de garantia deverão ser retificadas no prazo a estipular pela Câmara Municipal.
3. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal poderá substituir-se ao dono da obra na execução das correções necessárias, sendo os encargos daí resultantes imputados ao titular da autorização.

Artigo 27º

Caução

A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir à entidade responsável pela realização das intervenções no espaço público a prestação de uma caução para garantir a boa execução dos trabalhos de reposição de pavimentos, sendo que:

- a) A caução será prestada através de garantia bancária, depósito ou seguro-caução a favor da Câmara Municipal;
- b) O montante da caução será igual ao valor da estimativa orçamental relativa à reposição de pavimentos a apresentar pela entidade requerente, podendo ser revisto pela Câmara Municipal, caso se demonstre necessário;
- c) Decorrido o prazo de garantia dos trabalhos serão restituídas as quantias retidas e promover-se-á a extinção da caução prestada.

Capítulo IV

Fiscalização e embargo

Artigo 28º

Fiscalização

1. A fiscalização do presente regulamento compete à polícia municipal e aos serviços municipais mencionados no número 1 do artigo 4º
2. Na apreciação dos processos de intervenção nas redes de infraestruturas subterrâneas, na coordenação supervisão e fiscalização desses trabalhos pode a Câmara Municipal, além das entidades e serviços competentes, recorrer a entidades externas com competência técnica adequada.

Artigo 29º

Embargo da obra

1. A Câmara Municipal pode embargar quaisquer obras que decorram no espaço público sempre que se verifiquem situações prejudiciais para as condições ambientais, a segurança dos utentes e a circulação local, designadamente as decorrentes do incumprimento das normas aplicáveis, da deficiente sinalização, bem como do incumprimento das especificações definidas no presente regulamento.
2. Em caso de embargo da obra devem ser executados todos os trabalhos necessários para que a mesma fique em condições de não constituir perigo de qualquer natureza,
3. Ao embargo referido no presente artigo são aplicadas, com as devidas adaptações, as regras constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Capítulo V

Sanções e disposições finais

Artigo 30º

Contraordenações

1. Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

- a) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular sem autorização municipal, salvo no caso de obras urgentes;
- b) A execução de obras na via pública por qualquer entidade, serviço ou particular, em desacordo com as condições impostas no ofício de autorização e ou nas Condições Técnicas do Espaço Público;
- c) A falta de comunicação, pela entidade ou serviço interveniente, no prazo máximo de 24 horas do início da obra com carácter urgente;
- d) A não colocação da placa identificadora da obra, bem como, a não inclusão de todos os elementos que aí devem constar nos termos do artigo 182;
- e) A falta de sinalização das obras;
- f) A inobservância das medidas de segurança;
- g) O início dos trabalhos sem o respetivo aviso prévio, previsto no artigo 9º;
- h) A falta de limpeza do local da obra;
- i) A falta de comunicação à Câmara Municipal, da ocorrência de anomalias na realização da obra, nomeadamente a interceção ou rotura de infraestruturas, a interrupção dos trabalhos ou o reinício dos mesmos;
- j) A reposição de pavimentos sobre aterros sem prévia vistoria e aprovação pelos serviços municipais responsáveis pela gestão das intervenções no espaço público;
- k) O incumprimento do prazo fixado para reposição do pavimento levantado e para eliminação das redes aéreas;
- l) A falta de comunicação à Câmara Municipal da conclusão dos trabalhos;
- m) O prosseguimento dos trabalhos cujo embargo tenha sido ordenado pela Câmara Municipal;
- n) A ausência de manutenção das infraestruturas e acessórios instalados no espaço público, prevista no nº 7 do artigo 17º.

2. Nos casos previstos nas alíneas a), d), f), h) e k) do número anterior, os montantes mínimo e máximo da coima são, respetivamente, de 800 a 1800 euros para as pessoas singulares e de 2000 a 4000 euros para as pessoas coletivas.

3. A contraordenação prevista na alínea e) do nº 1 é punível de acordo com o nº 2 do artigo 80º, do Regulamento de Sinalização do Trânsito.

4. As contraordenações previstas nas restantes alíneas do nº 1 são puníveis com coima de 1000 a 3000 euros para pessoas coletivas, e de 400 a 1300 euros, para pessoas singulares.

5. A aplicação das coimas previstas neste artigo não dispensa os infratores da obrigatoriedade da

correção das irregularidades praticadas.

Artigo 31º

Instrução dos processos e aplicação de coimas

Compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara, determinar a instauração de processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas nos termos da lei.

Artigo 32º

Sanções acessórias

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no 30º são ainda aplicáveis as seguintes sanções acessórias a determinar em função da gravidade da infração e da culpa do agente:

- a) Suspensão das autorizações;
- b) Interdição do exercício da atividade no Município;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado pelo órgão competente do Município.

Artigo 33º

Taxas

1. Pela execução dos trabalhos referidos no presente regulamento são devidas taxas, nos termos fixados na Tabela Anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas, em vigor no Município.

2. As disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes às atividades descritas no presente Regulamento, encontram-se previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 34º

Contratos, acordos, concessões e protocolos

O Município de Vila Nova de Gaia obedecerá ao disposto no presente regulamento e demais legislação em vigor quando esteja em causa a celebração de contratos, acordos, concessões e protocolos cujo objeto se enquadre no âmbito deste regulamento.

Artigo 35º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 36º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

Artigo 37º

Norma revogatória

São revogadas as normas de outros regulamentos municipais que se oponham ou sejam incompatíveis com o presente regulamento.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra após a sua publicação nos termos legais.

DESPACHO Nº6/DMA/2013

Considerando, A subdelegação de competências que me foi concedida pelo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Pinto, pelo Despacho 53/DMAF/2011, de 19.07;

Que, de acordo com o estabelecido no supracitado Despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação:

Determino, de acordo com a aprovação superior, que:

A técnica superior Dra. Maria Teresa Cirne me substitua na minha ausência durante o período de férias (25 a 28 de março) atribuindo-lhe as minhas competências.

A Chefe de Divisão Municipal de Arquivo, Alda Padrão Temudo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2013

Por necessidade de afetação de recursos humanos no Departamento Municipal de Ação Social e Saúde, determino que a trabalhadora Maria de Fátima Alves Salgado Portas Vieira, assistente técnica, com o nº de ordem 1928, passe a exercer funções no referido Departamento Municipal, deixando o Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Município de Vila Nova de Gaia, 08 de março de 2013

A Vereadora no uso da competência delegada pelo Despacho nº 39/PCM/2011, Dr.ª Veneranda Carneiro.

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. AVISOS

AVISO Nº 78/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-lei 26/2010, de 30 de Março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Engª Mercês Ferreira, de 17 de Janeiro de 2013, é emitido a MARIA DE LURDES CRUZ VILÇA, B.I. n.º3424517, contribuinte n.º159604451, o aditamento ao alvará de loteamento n.º63/80, que incide sobre o lote n.º1, sito na Rua do Nora, freguesia de Canidelo, inscrito na matriz sob o artigo n.º2988 urbano e descrito na 1ªConservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º4970/20091113, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado: Lote 1

Área do lote: 229,00m²

Área de implantação: 154,70m²

Área de construção: 246,65m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 0

Ocupação: Habitação bifamiliar

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros que define o alvará de loteamento n.º63/80 de 24 de Agosto.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal. Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de Fevereiro de 2013

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

Data de Publicitação: 04/03/2013

AVISO Nº79/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela decreto-lei 26/2010, de 30 de Março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Engª Mercês Ferreira de 2013/01/04, é emitido a CARLOS JOSÉ VAZ DA FONSECA, B.I. n.º4243143, contribuinte n.º113544570, o aditamento ao alvará de loteamento n.º23/75, que incide sobre o lote n.º11, sito na Rua dos Cadavais, freguesia de Perosinho, inscrito na matriz sob o artigo n.º1018 urbano e descrito na 2ªConservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º265/19861211, desanexado do n.º61642 a fls.33v do B-160, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações

Lote alterado: Lote 11

Área do lote: 402,00m²

Área de implantação: 102,00m²

Área de construção: 193,00m²

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 0

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar/serviços

Construção anexa

Área de implantação e de construção – anexo: 22,50m²

Área de implantação e de construção – garagem: 36,00m²

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros que define o alvará de loteamento n.º23/75, de 3 de Junho.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de fevereiro de 2013

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

Data de Publicitação: 04/03/2013

AVISO Nº 80/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 6 de setembro de 2012, é emitido a PEDRO RICARDO LOPES CARDOSO, C.C. n.º10562997, contribuinte n.º 203195426, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 18/97, que incide sobre o lote n.º 8 sito na Praia da Granja, freguesia de Arcozelo, inscrito na matriz sob o artigo n.º 4807 urbano e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2172/19980507, desanexado do n.º02164/070598, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

- O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado Lote n.º 8

Área do lote: 649,00m²

Área de implantação: 160,00m²

Área de construção: 320,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 0

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa (carácter facultativo)

Área de implantação e de construção: 40,00m²

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 18/97 de 15 de outubro.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de fevereiro de 2013

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

Data de Publicitação: 04/03/2013

AVISO Nº 81/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo decreto-lei 26/2010, de 30 de março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Eng^a Vereadora Mercês Ferreira, de 10 de Janeiro de 2013, é emitido a FERNANDO FERREIRA GONÇALVES, B.I. n.º10031600, contribuinte n.º217098754, o aditamento ao alvará de loteamento n.º41/94, que incide sobre o lote n.º3, sito na Rua Padre António Ferreira, freguesia de Olival, inscrito na matriz sob o artigo n.º1458 urbano e descrito na 2ªConservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º1040/19950221, desanexado do nº00779/201191, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado Lote 3

Área do lote: 917,00m²

Polígono máximo de implantação: 200,00m²

Área máxima de construção: 267,24m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa

Polígono máximo de implantação/construção: 42,00m²

Ocupação: Anexo/garagem

O presente aditamento anula e substitui o 3ºaditamento ao alvará de loteamento nº41/97 emitido em 16 de Março de 2012, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros do alvará de loteamento n.º41/94 de 28 de Novembro.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila nova de gaia, 25 de fevereiro de 2013.

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

Data de Publicitação: 04/03/2013

AVISO Nº 82/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo decreto-lei 26/2010, de 30 de Março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng^a Mercês Ferreira de 22 de Janeiro de 2013, é emitido a ANTÓNIO SEABRA PEREIRA, B.I. n.º7913488, contribuinte n.º126105596, o aditamento ao alvará de loteamento n.º03/12, que incide sobre o lote n.º4, sito na Rua do Vieiro, freguesia de Sandim, inscrito na matriz sob o artigo n.º2959 urbano e descrito na 2ªConservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º5026/20120917, desanexado do n.º2908, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações

a) Lote alterado: Lote 4

b) Área do lote: 393,00m²

c) Área de implantação: 107,10m²

d) Área de construção: 162,30m²

e) Número de pisos acima da cota de soleira: 1

f) Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

g) Ocupação: Habitação unifamiliar

h) Área de implantação e de construção-anexo: 26,75m²

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros que define o alvará de loteamento nº03/12 de 27 de Junho.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento do alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 26 de fevereiro de 2013

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

Data de Publicitação: 04/03/2013

AVISO Nº 86/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho do Exma. Senhora Vereadora Eng^a Mercês Ferreira, de 19 de setembro de 2011, é emitido a FERNANDO INÁCIO GONÇALVES PAIXÃO, C.C. n.º 8506543, contribuinte n.º 162737017, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/89, que incide sobre o lote n.º 11 sito no gaveto da Rua do Fontão com a Rua do Emissor, freguesia de Canidelo, inscrito na matriz sob o artigo n.º 5689 urbano e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3622/20050202, desanexado do n.º 00358/180186, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

- O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado: Lote n.º 11

Área do lote: 245,00m² (O lote n.º 11 apresenta uma redução ao nível da área de lote de 320,00m² para 245,00m². Tal facto tem em consideração uma redução da frente do lote em relação à planta do alvará original, detetada com base no levantamento topográfico efetuado ao referido lote, que apresenta divergências em relação à planta do loteamento em vigor).

Área de implantação: 91,00m²

Área de construção: 273,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: habitação unifamiliar

O presente aditamento anula e substitui para todos os efeitos o 6.º aditamento emitido em 28 de outubro de 2011, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 02/89 de 4 de janeiro.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 28 de fevereiro de 2013

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

Data de Publicitação: 07/03/2013

AVISO Nº 93/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 31 de outubro de 2012, é emitido a ISILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, B.I. n.º2718505, contribuinte n.º 148911986, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 35/86, que incide sobre o lote n.º 3, sito na Rua de Bustes, freguesia de Canidelo, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2668 urbano e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 715/19881223, desanexado do n.º 00712/231288, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

- O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado: Lote n.º 3

Área do lote: 563,00m² (Retificação da área do lote de acordo com levantamento topográfico realizado no local, passando a área do lote de 643,00m² para 563,00m²)

Área de implantação: 107,45m²

Área de construção: 203,65m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação de alpendre: 6,90m²

Área de implantação e de construção para anexos: 12,35m²

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 35/86 de 12 de maio.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese, que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 4 de março de 2013

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira

Data de Publicitação: 13/03/2013

AVISO Nº 94/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 8 de fevereiro de 2013, é emitido a ISMAEL ALBINO CORREIA DA SILVA, B.I. n.º 7211418, contribuinte n.º 162763158, o aditamento ao alvará de loteamento n.º 10/78, que incide sobre o lote n.º 1, sito na Travessa da Saibreira, freguesia de Vilar do Paraíso, inscrito na matriz sob o artigo n.º 2612 urbano e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1005/19950417, desanexado do n.º 11414, fls.195vº. do B-29, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

- O presente aditamento titula as seguintes alterações:

Lote alterado: Lote n.º 1

Área do lote: 617,30m²

Área de implantação: 118,00m²

Área de construção: 236,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: habitação unifamiliar

Construções anexas

Área de implantação e de construção para garagem: 50,65m²

Área de implantação e de construção para anexos: 40,20m²

Área de implantação e de construção para pombal: 10,00m²

Área de implantação e telheiro: 4,35m²

O presente aditamento anula e substitui para todos os efeitos o 1.º aditamento emitido em 1 de julho de 2010, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 10/78 de 31 de janeiro.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese e perfis que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 4 de Março de 2013.

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira.

Data de Publicitação: 13/03/2013

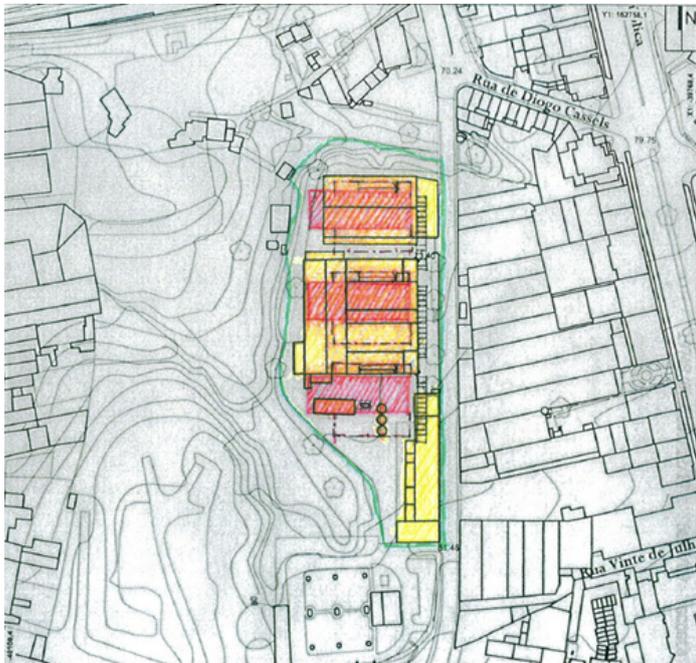
AVISO Nº 96/2013

Para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do artigo 69.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, vai proceder-se à consulta pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento para o prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3312/20080709, sito na freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, requerido em nome de FUNDO DE PENSÕES BANCO BPI, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de consulta pública, o processo n.º 5695/09, estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M.M, nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 6 de março de 2013.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira.



Data de Publicitação: 14/03/2013

AVISO Nº 99/2013

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e de acordo com o despacho proferido pela Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira, de 12 de março de 2013, é emitido o aditamento ao alvará de n.º 66/85, que titula as seguintes alterações:

Altera o primitivo alvará, no sentido que as áreas de 2.185 m² e 1.120 m², identificadas, respetivamente, como sendo parcelas para a zona arborizada e de recreio e a escola pré-primária, foram desafetadas do domínio público para o domínio privado Municipal.

As citadas parcelas passam a pertencer o domínio privado Municipal, estando atualmente inscritas na matriz predial urbana sob os artigos provisórios n.ºs 4201 e 4019, e descritos na 2.ª Conservatória do registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os n.ºs 3980/20120420 e 3603/20091218, da freguesia de canelas, e destinam-se a hortas comunitárias e zonas de lazer, de acordo com a localização indicada na planta topográfica que faz parte integrante do presente aditamento ao alvará de loteamento.

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 66/85 de 15 de novembro.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 12 de março de 2013.

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

AVISO Nº 117/2013

Resultado da Discussão Pública

PROPOSTA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À AVENIDA ATÉ AO MAR - ENTRE O LARGO DA CABINE E A RUA DA LAVOURA

Na sequência do Aviso nº 12426/2012, publicado m 2ª série do Diário da República de 17 de setembro de 2012, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia - Dr. Luís Filipe Menezes, torna público, no cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 120º e nos nºs 3 e seguintes do artigo 77º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro) e da deliberação da Câmara Municipal de 29 de agosto de 2012, que, de 25 de setembro a 25 de outubro de 2012, esteve em discussão pública a proposta da Unidade de Execução da área envolvente à Avenida até ao Mar- entre o Largo da Cabine e a Rua da Lavoura na Freguesia da Madalena. Dando satisfação ao disposto no nº 8 do mesmo artigo 77º do RJIGT, a Câmara Municipal vem deste modo divulgar que deram entrada, durante o período da discussão Pública em referência, três requerimentos contendo observações e sugestões à proposta de unidade de Execução.

Procedeu-se à análise e ponderação das 3 participações de onde resultou a sua aceitação parcial nos termos que constam no documento, designado como 'Relatório de análise e ponderação das participações da discussão pública da proposta da Unidade de Execução da área envolvente à Avenida até ao Mar - entre o Largo da Cabine e a Rua da Lavoura', aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de fevereiro de 2013 e disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-gaia.pt.

Vila Nova de Gaia, 14 de março de 2013 O Vice-Presidente da Câmara, Firmino Pereira.

Data de Publicitação: 20/03/2013

AVISO Nº 118/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela Lei 26/2010, de 30 de Março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira de 11 de Janeiro de 2013, é emitido a DOMINGOS JOSÉ NUNES PINTO, B.I. n.º8137997, contribuinte n.º202941060, o aditamento ao alvará de loteamento n.º16/01 que incide sobre o lote n.º7, sito na Rua da Castanheira, freguesia de Grijó, inscrito na matriz sob o artigo n.º4004 urbano e

descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º3352/20020328, desanexado do n.º03351/280302, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações:

- a) Lote alterado: Lote 7
- b) Área do lote: 161,00m²
- c) Área de implantação: 246,90m²
- d) Área de construção: 317,90m²
- e) Número de pisos acima da cota de soleira: 1
- f) Número de pisos abaixo da cota de soleira: 0
- g) Ocupação: Habitação unifamiliar
- h) Área de implantação e de construção - anexo: 31,30m²

O presente aditamento anula e substitui para todos os efeitos o aditamento emitido em 10 de Fevereiro de 2010, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros que define o primitivo alvará de loteamento n.º16/01 de 5 de Junho.

Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 13 de março de 2013.

Por subdelegação, A Vereadora Mercês Ferreira.

Data de Publicitação: 20/03/2013

AVISO Nº 119/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela Lei 26/2010, de 30 de Março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Eng^a Mercês Ferreira, de 21 de Fevereiro de 2013, é emitido a FRANCISCO DAMAS MANSO, B.I. n.º4166667, contribuinte n.º194823202, o aditamento ao alvará de loteamento n.º66/85, que incide sobre o lote n.º43, sito na Rua da Rampa, freguesia de Canelas, inscrito na matriz sob o artigo n.º2020 urbano e descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º193/19851126, da indicada freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula a definição de uma construção anexa para o lote 43 com a área de implantação e de construção de 23,10 m², sendo as restantes especificações associadas para lote definidas no alvará de loteamento n.º 66/85, de 15 de Novembro.

Mantém-se inalterados os restantes parâmetros que define o primitivo alvará de loteamento n.º66/85, 15 de Novembro.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 13 de março de 2013.

Por subdelegação, A Vereadora Mercês Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

AVISO Nº 120/2013

Nos termos do Art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pela Lei 26/2010, de 30 de Março e de acordo com o despacho da Exma. Senhora Vereadora Mercês Ferreira de 21 de Fevereiro de 2013, é emitido a NAZARÃES – EMPREENDIMENTOS, S.A., contribuinte n.º508101263, o aditamento ao alvará de loteamento n.º08/09, que incide sobre os prédios sitos no Lugar da Marinha do Sul, freguesia da Madalena, descritos na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 2947/20100120, 2948/20100120, 2949/20100120, 2950/20100120, 2951/20100120, 2952/20100120, inscritos na matriz urbana sob os artigos 4453, 4454, 4455, 4456, 4457, da respetiva freguesia, como abaixo se descreve:

O presente aditamento titula as seguintes alterações:

a) Substitui os seguintes elementos associados ao 1.º adiamento do presente alvará de loteamento n.º 08/09: planta de síntese, perfis, planta de cedências e regulamento do loteamento.

b) Atualiza as especificações do lote 5, passando a apresentar a seguinte a seguinte redação:

Com a área de 4.895,50 m², destinado à implantação de um edifício multifamiliar. Constituído por cave, r/chão + 2 andares, com a área coberta de 1395,00 m² e área total de construção para habitação do r/chão ao 2.º andar de 3.630,00 m².

Neste lote está ainda previsto a construção de edifício com a área de implantação de 185,00 m² destinado a equipamento que se encontra interligado ao edifício principal pela cave que é comum aos dois edifícios, apresentado os mesmos uma área total de construção destinada a equipamento de 2.025,00 m².

c) Em resultado da alteração descrita na alínea anterior é proposta uma diminuição da área total de construção para estacionamento afeto ao empreendimento de 4.967,00m² para 3.127,00m².

d) Para a zona condominial pertencente aos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, que de acordo com as especificações definidas no alvará de loteamento original n.º 08/09 e no seu 1.º aditamento, apresenta um espaço verde com 3.970,30 m², arruamentos com 740,00 m², estacionamento com 194,40 m² e equipamento com 1.300,00 m², é prevista a substituição do corte de ténis por uma piscina e a troca do parque infantil por um corte de ténis.

e) As especificações dos lotes 1, 2, 3 e 4 encontram-se associadas às prescrições do primitivo alvará de loteamento nº 08/09, de 30 de Novembro. Mantêm-se inalterados os restantes parâmetros que definem o alvará de loteamento nº08/09, de 30 de Novembro e o 1º aditamento emitido em 13 de Julho de 2011. Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese, perfis, planta de cedên-

cias e regulamento do loteamento que fazem parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontram em arquivo nos Serviços desta Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 14 de março de 2013.

Por subdelegação, A Vereadora, Mercês Ferreira.

Data de Publicitação: 20/03/2013

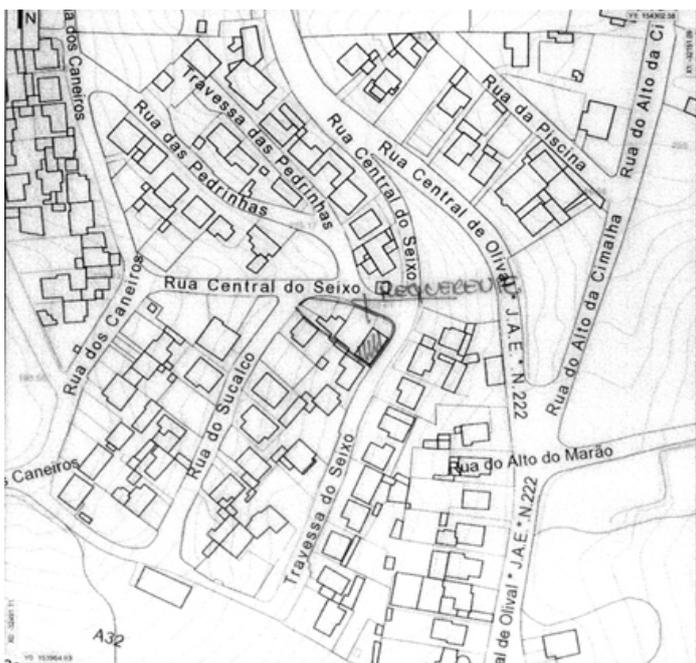
AVISO Nº 126/2013

Vai proceder-se pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data de sua publicação, à consulta pública do pedido de alteração da licença de loteamento n.º 26/77, visando a proposta de acréscimo de área do lote passando de 439,00m² para 878,00m², tal retificação já se encontra consumada no local em função dos alinhamentos da rede viária executada, compatibilização do alvará de loteamento com o previsto no licenciamento da construção no âmbito do processo de obras n.º 1655/82, bem como proposta de construção de corpo de anexos com área de implantação e de construção de 39,00m², para o uso de estacionamento.

Durante o período de consulta pública, o processo n.º 3300/12 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de março de 2013.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira.



Data de Publicitação: 25/03/2013

D.2. EDITAIS

EDITAL Nº 77/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA POETA CARLOS MORAIS – FREGUESIA DE SERZEDO

Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 6 de fevereiro de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

Sinal de paragem obrigatória (B2) no novo arruamento, junto ao entroncamento com a Rua Poeta Carlos Morais.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 18 de fevereiro de 2013.

A Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa.

Data de Publicitação: 04/03/2013

EDITAL Nº 83/2013

REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO NA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO

Torna público que as alterações ao Regulamento de Intervenção na Via Pública do Município de Vila Nova de Gaia, aprovadas na reunião de Câmara realizada em 23.01.2013 foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 27.02.2013.

Vila Nova de Gaia, 1 de março de 2013.

A Vereadora, Veneranda Carneiro.

Data de Publicitação: 04/03/2013

EDITAL Nº 85/2013

VENERANDA DE LURDES BARBOSA CARNEIRO, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL POR DESPACHO Nº. 39/PCM/2011, DE 28 DE JUNHO

FAZ SABER que nos termos do art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 05 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 27 de fevereiro de 2013, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como do nº. 1 do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo em sua reunião de 2009/11/06.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.

Vila Nova de Gaia, 04 de março de 2013.

A Vereadora, Veneranda Carneiro.

Data de Publicitação: 05/03/2013

EDITAL Nº 87/2013

Para cumprimento do disposto nos nºs 2 e 3 do art.º 3º da Lei 26/94, de 19 de Agosto, torna-se pública a relação das transferências, correntes e de capital, efetuadas pelo Município de Vila Nova de Gaia, a favor de pessoas singulares ou coletivas exteriores ao serviço administrativo, a título de subsídio, subvenção, bonificação, ajuda, incentivo ou donativo, durante o 2º semestre do ano de 2012.

Águas e Parque Biológico de Gaia Entidade Empresarial Local EEM	11.12.07	1.603.000,00
Águas e Parque Biológico de Gaia Entidade Empresarial Local EEM	09.12.23	278.000,00
Assoc.Futebol Porto	05.09.12	43.558,20
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Aguda	12.11.07	10.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Aguda	11.08.24	20.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Avintes	11.08.24	15.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Avintes	09.01.25	5.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Avintes	12.11.07	10.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Carvalhos	11.08.24	20.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Carvalhos	12.11.07	10.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Coimbrões	12.11.07	10.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Coimbrões	11.08.24	20.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Crestuma	11.08.24	20.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Crestuma	09.02.16	5.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Crestuma	12.11.07	10.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Valadares	11.08.24	20.000,00
Assoc.Humanitária Bombeiros Voluntários Valadares	12.11.07	10.000,00
Assoc.Pais Infantiário Escola Prep.Canelas	10.11.22	32.029,12
Centro Cultura Desporto Trabalhadores Vila Nova Gaia	12.06.06	110.000,00
Círculo Cultura Teatral (Tep)	03.06.05	112.500,00
Fundação Ela	12.02.01	101.500,00
Gaianima	12.01.25	2.330.000,00
Gaiurb	11.12.07	1.887.000,00
Inova.Gaia-Assoc. Para Centro Incubação Base Tecnológica Vila Nova Gaia	11.03.02	408.535,10
Inova.Gaia-Assoc. Para Centro Incubação Base Tecnológica Vila Nova Gaia	12.01.25	106.464,90

Data de Publicitação: 07/03/2013

EDITAL Nº 89/2013 NOTIFICAÇÃO

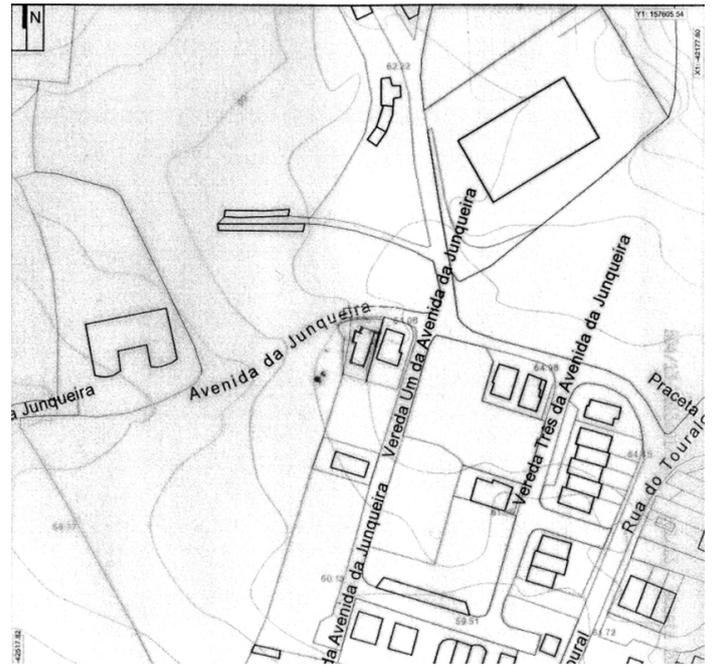
(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas) Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 28 de fevereiro de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 16/91 para o lote n.º 34, requerido em nome de JOSÉ ANTÓNIO DIAS TAVARES, que tem como objetivo a alteração da área do lote, tendo em consideração levantamento topográfico realizado, aumento da área de implantação de 96,00m² para 146,60m² e o aumento da área de construção de 277,00m² para 350,00m².

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 161/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira.



Data de Publicitação: 08/03/2013

EDITAL Nº 90/2013 NOTIFICAÇÃO

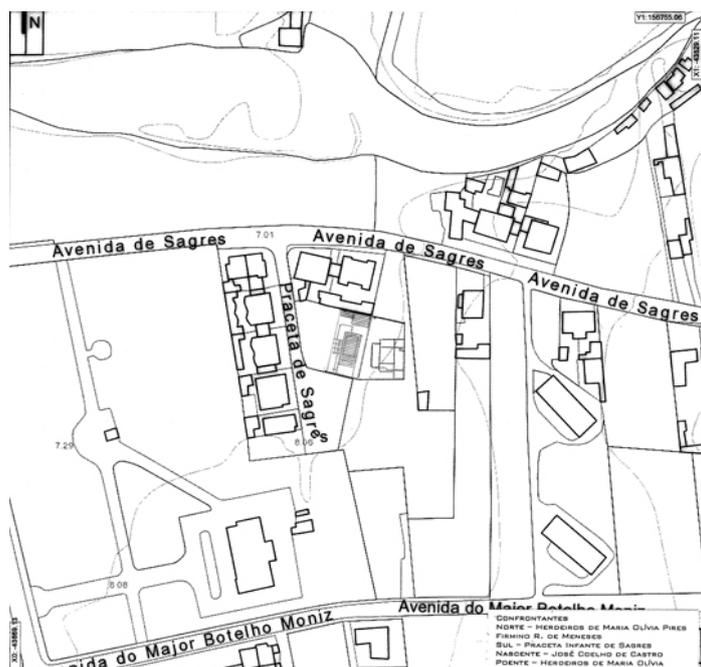
(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas) Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 28 de fevereiro de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 45/89 para o lote n.º 16, requerido em nome de CONSTRUÇÕES PRÉDIJO, Lda., que tem como objetivo o aumento da área de implantação da edificação principal de 137,50m² para 149,40m², e o aumento da área de construção da edificação principal de 283,50m² para 311,20m², bem como a proposta de aumento da área total de implantação e de construção

dos anexos de 67,80m² para 71,10m², passando o mesmo a destinar-se unicamente ao uso de garagem e área técnica. Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 302/13 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira.



Data de Publicitação: 08/03/2013

EDITAL Nº 91/2013 NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas) Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 4 de Março de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º14/85 para o lote n.º1, requerido em nome de POLINOVA – Gestão e Imóveis, Lda, que tem como objetivo a alteração da área do lote, de 630,00m² para 698,97m² verificada com base em levantamento topográfico, alteração da área de construção, de 531,00m² (li-

cenciada) para 891,16m² (proposta), resultante da definição do piso de cave, e complementar os usos existentes de armazém e indústria com o uso de serviços.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º4706/12 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira.



Data de Publicitação: 08/03/2013

EDITAL Nº 92/2013 NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas) Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 28 de fevereiro de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 35/95 para o lote n.º 13, requerido em nome de JOSÉ & ANTÓNIO MOTA-CONSTRUÇÕES, LDA, que tem como objetivo o aumento da área de implantação de 154,50m²

EDITAL Nº 98/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA PIA DA NEVE – FREGUESIA DE MAFAMUDE

Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 23 de janeiro de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

Implantação de sinalização vertical de via publica sem saída na Rua Pia de Neve, freguesia de Vilar de Andorinho.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 7 de março de 2013.

A Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa.

Data de Publicitação: 18/03/2013

EDITAL Nº 101/2013

(Proc.º nº 0673/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno sito na Rua Mestre das Portunhas, contíguo ao nº 87, freguesia de, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 102/2013

(Proc.º nº 0185/2010 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno “encravado” entre o terreno integrante do n.º 78, o terreno integrante do n.º 138 e as traseiras do n.º 134 da Rua Nossa Senhora do Alívio, freguesia de Perosinho, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terre-

nos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir-lhe dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 27 de dezembro de 2012.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 103/2013

(Proc.º nº 1119/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno localizado na Tv. Escola de S. Paio, junto ao n.º 73, freguesia de Canidelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação (matos, silvas) próximas de algumas edificações, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo foco de insalubridade local e de perigo face às habitações vizinhas, violando o disposto no

artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contra ordenação passível de aplicação de coima.- Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão. Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 2 de janeiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 104/2013

(Proc.º nº 0862/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito Travessa dos Bicheiros, junto ao n.º 290 da Rua

dos Bicheiros, freguesia de, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio, de saúde pública, possuindo ainda árvores que se encontram a propender sobre a habitação confinante, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea n) do artigo 48º

“Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana, é passível de coima graduada de um décimo até um máximo de metade a cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos, incluindo a realização de poda e/ou abate dos ramos de árvores que se encontram a propender sobre a edificação confinante. De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão. Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 105/2013

(Proc.º nº 0596/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno sito no Caminho das Zambueiras, frente ao nº 168, freguesia de, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser

consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 21 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 106/2013

(Proc.º nº 1099/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno localizado na Rua Chão do Vale, em frente ao Lar dos TLP's, freguesia de Valadares, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo foco de insalubridade local e perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contra ordenação passível de aplicação de coima.- Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultan-

tes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 27 de dezembro de 2012.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 107/2013

(Proc.º nº 1011/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito na Rua das Agrieiras, traseiras do nº 156, freguesia de , deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para a saúde pública, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.- Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respectiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 21 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 108/2013

(Proc.º nº 0914/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno localizado no ângulo das Ruas da Feiteira e Casas Queimadas, freguesia de Grijó, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo risco de incêndio, de saúde pública e consequentemente perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contra ordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respectiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de janeiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 109/2013

(Proc.º nº 1125/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno sito na Travessa da Aldeia Nova, traseiras do nº 183, freguesia de, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário

mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir-lhe dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 110/2013

(Proc.º nº 0960/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o quintal/logradouro da habitação sito na Rua Clube de Futebol de Perosinho, n.º 116 e Rua da Garrida, n.º 64 (matriz n.º 2547), freguesia de Perosinho, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo incêndio e/ou saúde pública, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o quintal/logradouro em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão. Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 111/2013

(Proc.º nº 1124/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno sito na Travessa da Aldeia Nova, a nascente do nº 282, freguesia da , deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atual-

mente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 112/2013

(Proc.º nº 0590/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título

detenha o terreno localizado na Rua Pádua Correia, traseiras dos nºs 809 / 813, freguesia de Valadares, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 18 de janeiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 113/2013

(Proc.º nº 0733/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora

dora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno sito na Travessa de S. Pedro, junto ao nº 276, freguesia da, deste concelho, a proceder à gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo, subarbustivo e arbóreo, no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do referido terreno não cumprir os respetivos critérios de gestão de combustível definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, estando conseqüentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.

Consistem os respetivos trabalhos no corte do material vegetal numa faixa de 50 metros relativamente à alvenaria exterior das edificações confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis, bem como deve ser assegurado que as copas das árvores e dos arbustos estejam no mínimo distanciadas das edificações 5 metros.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, a Câmara Municipal realizará os trabalhos de gestão de combustível, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno, obrigado a ressarcir-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho).

A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual

teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 114/2013

(Proc.º nº 0737/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno sito na Travessa do Pinheiral, junto ao nº 138, freguesia da, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo

de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 115/2013

(Proc.º nº 0459/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno sito na Rua Particular da Encosta, traseiras dos nºs 53 e 65 da Rua Alves Correia, freguesia da Afurada, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações de sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para

efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir-lhe dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 116/2013

(Proc.º nº 0249/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo que fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o logradouro da habitação sita na Rua Manuel Marques Gomes, n.º 397, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar

quaisquer acumulações de sobranes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contraordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarcir dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Código do Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 7 de janeiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 19/03/2013

EDITAL Nº 123/2013

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DAS PEDRAS - FREGUESIA DE VILAR DO PARAÍSO

Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 23 de Janeiro de 2013, foi aprovada a seguinte Postura Municipal de Trânsito:

Colocação do sinal de informação H4-via pública sem saída, no entroncamento entre a Rua das Pedras e a Rua de Cavadão.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 5 de fevereiro de 2013.

A Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa.

Data de Publicitação: 25/03/2013

EDITAL Nº 124/2013 NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas) Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6

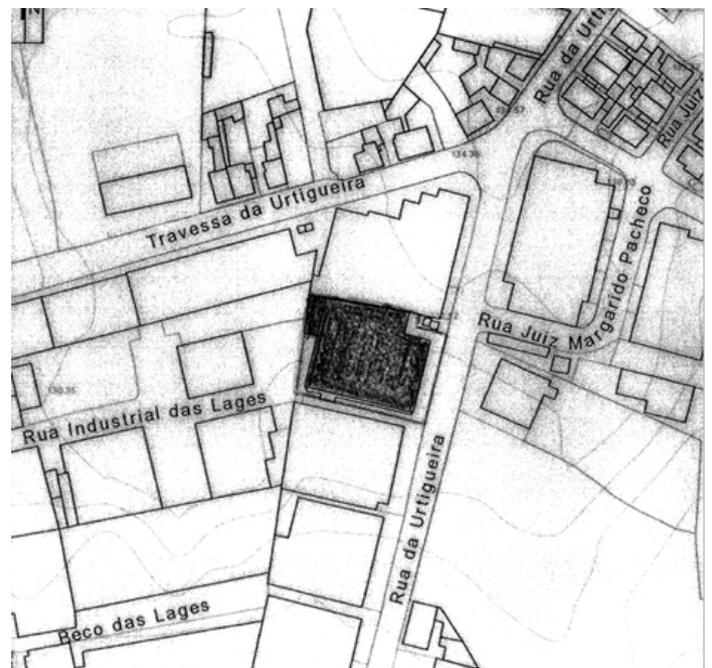
de novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 13 de março de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 09/87 para o lote n.º 05 e 06, requerido em nome de David Vieira da Silva Moreira, que tem como objetivo a complementaridade do uso comercial ao já titulado uso de armazém ou indústrias não poluentes/serviços, bem como o aumento da área total de construção de 2.420,50m² para 2.537,50m².

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 4124/12 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira.



Data de Publicitação: 25/03/2013

EDITAL Nº 125/2013 NOTIFICAÇÃO

(ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas) Maria Mercês Ferreira, Vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 71/PCM/2009 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 6

de Novembro de 2009, com competência conferida pela Câmara na Reunião Extraordinária realizada em 6 de Novembro de 2009.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 13 de março de 2013, e nos termos do disposto no artigo 27.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de março, que está em curso uma proposta de alteração da licença de loteamento n.º 26/77, que tem como objetivo a proposta de acréscimo de área do lote passando de 439,00m² para 878,00m², tal retificação já se encontra consumada no local em função dos alinhamentos da rede viária executada, compatibilização do alvará de loteamento com o previsto no licenciamento da construção no âmbito do processo de obras n.º 1655/82, bem como proposta construção de corpo de anexos com área de implantação e de construção de 39,00m², para o uso de estacionamento.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º, ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no q 10 dias.

O processo n.º 3300/12 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

A Vereadora do Urbanismo, Mercês Ferreira.



Data de Publicitação: 25/03/2013

EDITAL Nº 127/2013

"HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO SOB A FORMA DE SUCATA, DE VEÍCULOS REMOVIDOS DA VIA PÚBLICA QUE, DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ESTRADA, SE ENCONTREM EM CONDIÇÕES LEGAIS

DE SEREM CONSIDERADOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, BEM COMO MATERIAIS FERROSOS PROVENIENTES DA ATIVIDADE DO MUNICÍPIO, QUE DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL VENHAM A SER CONSIDERADOS DISPENSÁVEIS, A SER EXECUTADO PELO PRAZO DE UM ANO OU ATÉ QUE O MONTANTE DE RECEITA PROVENIENTE DA ALIENAÇÃO ATINJA O VALOR DE € 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL EUROS) "

Torna-se público que se irá proceder à alienação, sob a forma de sucata, de veículos removidos da via pública que, de acordo com o Código da Estrada, se encontrem em condições legais de serem considerados adquiridos pelo Município, bem como materiais ferrosos provenientes da atividade do Município, que durante o período contratual venham a ser considerados dispensáveis, a ser executado pelo prazo de um ano ou até que o montante de receita proveniente da alienação atinja o valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

I) Identificação dos bens

Os bens objeto da presente hasta pública consistem em sucata, composta por veículos removidos da via pública que, de acordo com o Código da Estrada, se encontrem em condições legais de serem considerados adquiridos pelo Município, bem como materiais ferrosos provenientes da atividade do Município, que durante o período contratual venham a ser considerados dispensáveis, a ser executado pelo prazo de um ano ou até que o montante de receita proveniente da alienação atinja o valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

II) Valor Base de Proposta:

1 - O valor base da proposta é de 376,00€/ tonelada (Trezentos e setenta e seis euros por tonelada).

III) Comissão:

A comissão de adjudicação será constituída por:
 Presidente: Eng.º Rui Jorge Almeida Cardoso;
 1o Vogal: Dr. António Carlos de Sousa Pinto;
 2o Vogal Dr. Manuel Francisco da Cunha e Silva;
 Suplentes: Eng.º. Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes e Reinaldo da Silva Ferreira.

Nas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo 1º Vogal

IV) Modalidade de pagamento:

O pagamento ao Município de Vila Nova de Gaia resultante da venda dos bens identificados no Ponto I, deverá ser efetuado até trinta dias após emissão da respetiva fatura, nos termos das condições definidas nas Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas da Alienação.

V) Local e data limite para apresentação das propostas:

As propostas deverão ser entregues na Direção Municipal de Administração e Finanças - Departamento Municipal de Património, sita na Rua Diogo Casals, 121 - 4430-076 Vila Nova de Gaia, (telefone

número 223742400 - E-mail: geral@mail.cm-gaia.pt), até às 16:30 horas do dia 12 de abril de 2013.

VI) Local, data e hora da hasta pública:

A hasta pública realizar-se-á às 10 horas do dia 16 de abril de 2013, no Auditório da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sito na Rua General Torres, Freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia.

VII) Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas nos termos e condições definidas nas Condições Gerais de Alienação, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada lista das propostas apresentadas ordenada de acordo com a respetiva apresentação.

VIII) A Praça:

A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, iniciando-se a licitação a partir do valor do preço mais elevado constante das propostas admitidas.

Os lanços mínimos de arrematação serão de 5,00€/tonelada.

No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente credenciados com poderes bastantes para o efeito. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

IX) A Adjudicação:

A adjudicação será efetuada provisoriamente ao proponente cuja proposta, de acordo com os critérios de adjudicação indicados, venha a ser considerada a melhor proposta.

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sendo dela notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção, no prazo de trinta dias a contar da adjudicação.

O processo da hasta pública, composto pelo presente Edital, Condições Gerais de Alienação e Condições Técnicas, está disponível para consulta na Direção Municipal de Administração e Finanças - Departamento Municipal de Património, sita na Rua Diogo Cassels, 121 - 4430-076 Vila Nova de Gaia, (telefone número 223742400 - E-mail: geral@mail.cm-gaia.pt) até à data limite da entrega de propostas.

Vila Nova de Gaia, 21 de março de 2013.

A Vereadora, Veneranda Carneiro.

Data de Publicitação: 25/03/2013

EDITAL Nº 128/2013

(Artigo 70º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, VEREADORA DO PELOURO E ADJUNTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, POR DESPACHO N.º 71/2009 DE 06/11/2009:

Faz saber que, através do presente edital, fica notificado o legal representante da firma Daniel Automóveis - Unipessoal, Lda, que, por meu despacho de 21 de novembro de 2011, foi ordenada, no prazo de 15 dias, a cessação da utilização do logradouro do imóvel sito na Avenida S. Salvador, n.º 688, na freguesia de Grijó, deste município, por se encontrar a ser utilizado para a exposição de veículos automóveis sem a necessária autorização de utilização.

A presente ordem é proferida em cumprimento do disposto no artigo 109º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, desde já se advertindo que o não cumprimento da presente ordem o fará incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do disposto no artigo 348º do Código Penal, o qual será comunicado ao Ministério Público para os devidos efeitos.

Decorrido o prazo concedido para apresentar alegações, não foi apresentado quaisquer alegações ou qualquer documento suscetível de alterar a convicção desta autoridade administrativa.

Mais se informa que, se pretender proceder à cessação da utilização voluntária do logradouro deverá comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de Fiscalização Urbanística, a fim de os trabalhos serem acompanhados pelo respetivo técnico.

Adverte-se ainda que, findo o prazo concedido e caso não diligencie no sentido da reposição da legalidade, serão iniciados outros mecanismos de fiscalização, tendentes à reposição da legalidade urbanística, com custos a V/ cargo

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2013

Por delegação de competências, A Vereadora do Pelouro, Mercês Ferreira.

Data de Publicitação: 26/03/2013

EDITAL Nº 129/2013

(Artigo 70º, nº 1 do Código do Procedimento Administrativo)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, VEREADORA DO PELOURO E ADJUNTA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, POR DESPACHO N.º 71/2009 DE 06/11/2009:

Faz saber que, através do presente edital, fica notificado Daniel Fernando Bonaparte Mendo Soares, na qualidade de legal representante da firma Daniel Automóveis - Unipessoal, Lda e igualmente proprietário do prédio, que, por meu despacho de 16 de novembro de 2011, foi ordenada, no prazo de 30 dias, a cessação da utilização do Logradouro frontal do imóvel sito na Avenida S. Salvador, n.º

404, freguesia de Grijó deste município, por se encontrar a ser utilizado para exposição de veículos automóveis sem que para os devidos efeitos tivesse efetuado a necessária comunicação prévia, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei na 26/2010, de 30 de março.

A presente ordem é proferida em cumprimento do disposto no artigo 109º, nº 2, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 26/2010, de 30 de março, desde já se advertindo que o não cumprimento da presente ordem o fará incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do disposto no artigo 348º do Código Penal, o qual será comunicado ao Ministério Público para os devidos efeitos.

Decorrido o prazo concedido para apresentar alegações, não foi apresentado quaisquer alegações ou qualquer documento suscetível de alterar a convicção desta autoridade administrativa.

Mais se informa que, se pretender proceder à cessação da utilização voluntária do logradouro frontal deverá comunicá-lo, por qualquer meio, aos serviços de Fiscalização Urbanística, a fim de os trabalhos serem acompanhados pelo respetivo técnico. Adverte-se ainda que, findo o prazo concedido e caso não diligencie no sentido da reposição da legalidade, serão iniciados outros mecanismos de fiscalização, tendentes à reposição da legalidade urbanística, com custos a V/ cargo.

Mais se informa que simultaneamente se encontra a decorrer um processo de contraordenação, que tem como finalidade a punição dos infratores. Apesar deste processo se encontrar interligado com o processo de fiscalização urbanística, é distinto daquele, e a sua tramitação é autónoma. Quer isto dizer que, se na sequência deste processo, for condenado a pagar uma coima, tal facto não o exonera ou dispensa de repor a legalidade urbanística através dos meios adequados para o efeito, atrás referidos.

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2013.

Por delegação de competências, A Vereadora do Pelouro, Mercês Ferreira.

Data de Publicitação: 26/03/2013

EDITAL Nº 130/2013

(Proc.º nº 599/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada

pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o lote de terreno nº 35 do alvará de loteamento nº 34/94 sito com uma frente para a Rua Fernão Magalhães, ao lado direito do nº 93 e outra frente para a Vereda da Escola do Pisão, freguesia de Pedroso, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio e/ou saúde pública, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o lote de terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão. Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 21 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Data de Publicitação: 26/03/2013.

EDITAL Nº 131/2013

(Proc.º nº 1220/2012 – DMHPEV)

MARIA MERCÊS DUARTE RAMOS FERREIRA, Vereadora

dora do Pelouro de Salubridade Pública, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por despacho nº 71 de 06/11/2009.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito com frente para a Rua da Arrochada, em frente ao n.º 247, confrontando com as traseiras dos n.ºs 225/231 da Rua do Padrão, freguesia de, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

“Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública”

Alínea b) do artigo 49º

“Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional.”

Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no atrás exposto, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão. Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 21 de fevereiro de 2013.

A Vereadora do Pelouro, Maria Mercês Duarte Ra-

mos Ferreira.

Data de Publicitação: 26/03/2013

EDITAL Nº 133/2013

POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, NA LIGAÇÃO DA CICLOVIA DA “VIA DA MISERICÓRDIA” À AVENIDA ENG.º LUDGERO MARQUES - FREGUESIA DE SANTA MARINHA

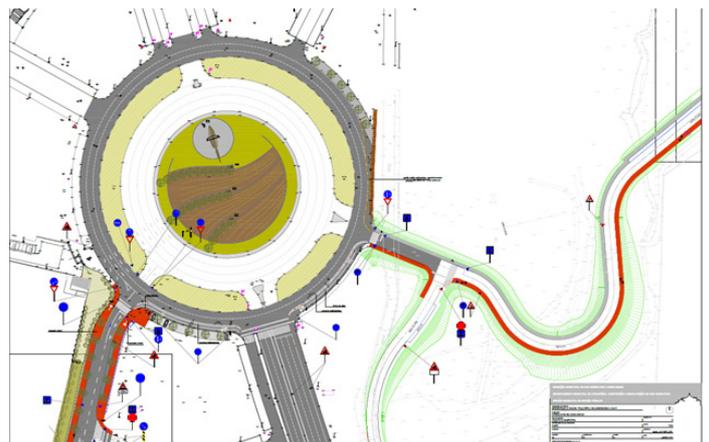
Maria Teresa Barbosa, Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Torna público que, por deliberação de Câmara Municipal, tomada na reunião de 6 de março de 2013, foram aprovadas as Posturas Municipal de Trânsito conforme projeto de sinalização em anexo.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio Municipal.

Vila Nova de Gaia, 14 de março de 2013

A Diretora Municipal de Vias Municipais e Mobilidade, Maria Teresa Barbosa.



Data de Publicitação: 26/03/2013



Município de V. N. Gaia

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11

Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
<http://www.cm-gaia.pt/gaia>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Múncipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direcção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia